



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78ª DA REPÚBLICA — Nº 21.499

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1969

DECRETO-LEI N. 489 — DE 4 DE MARÇO DE 1969

Regula a disponibilidade dos funcionários públicos civis

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o § 1.º do Artigo 2.º do Ato Institucional número 5, de 13 de dezembro de 1968, e tendo em vista o § 2.º do Artigo 99 da Constituição de 24 de janeiro de 1967, com a redação que lhe foi dada pelo Ato Complementar n. 40, de 30 de dezembro de 1968, ratificada pelo Artigo 3.º do Ato Institucional n. 6, de 1.º de fevereiro de 1969, decreta:

Art. 1.º Extinto o cargo ou declarada pelo Poder Executivo a sua desnecessidade o funcionário estável será posto em disponibilidade remunerada, com proventos proporcionais ao tempo de serviço.

§ 1.º A extinção do cargo far-se-á, na Administração Direta, mediante lei e, na Administração Indireta, por ato do Poder Executivo.

§ 2.º A declaração da desnecessidade do cargo far-se-á por ato do Poder Executivo podendo para esse fim ser delegada competência aos Ministros de Estado e aos dirigentes de órgãos ou entidades da Administração Direta ou Indireta.

Art. 2.º Na contagem de tempo de serviço, para fins de disponibilidade, serão observados os preceitos aplicáveis à aposentadoria.

Art. 3.º O valor dos proventos a que tem direito o servidor posto em disponibilidade será proporcional ao tempo de serviço, na razão de um trinta e cinco avos por ano de serviço, se do sexo masculino, ou de um trinta avos, se do sexo feminino acrescido dos adicionais por tempo de serviço, à data da disponibilidade, e do salário família.

Art. 4.º Ao funcionário posto em disponibilidade

## Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOAO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLOVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Int. e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIAO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Procurador Geral do Estado

Des. MOACIR GUMARAES MORAIS

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

GOVERNO FEDERAL

## Poder Executivo

na forma deste Decreto-lei, é vedado, sob pena de demissão, exercer qualquer cargo, função, ou emprego, ou prestar serviços retribuídos mediante recibo, em órgão ou entidade da Administração Federal Direta ou Indireta ou da Administração Direta ou Indireta dos Estados ou

Municípios, ressalvado a hipótese de acumulação licita, existente a data da vigência deste Decreto-lei.

Art. 5.º O Poder Executivo expedirá as normas complementares necessárias à execução deste Decreto-lei, que entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as

disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 1969  
148.ª da Independência e 81.ª da República.

A. COSTA E SILVA

Luis Antônio da Gama e Silva

Augusto Hamann Rademaker Grünewald

Aurélio de Lyra Tavares

José de Magalhães Pinto

Antônio Delfim Netto

Mário David Andreazza

Ivo Arzua Pereira

Tarso Dutra

Jarbas G. Passarinho

Márcio de Souza e Mello

Leonel Miranda

Edmundo de Macedo Soares

res

Antonio Dias Leite Júnior

Hélio Beltrão

José Costa Cavalcanti

Carlos F. de Simas.

Publicado no "Diário Oficial da União", n. 43 de 5 de março de 1969.

DECRETO N. 64.156 — DE 4 DE MARÇO DE 1969

Regulamenta os artigos 2.º,

3.º e 5.º do Decreto-lei n.º

427, de 22 de janeiro de

1969.

O Presidente da República,

no uso das atribuições que

lhe confere o artigo 83, item

II, da Constituição e tendo

em vista o disposto nos arti-

gos 2.º, 3.º e 5.º do De-

creto-lei n.º 427, de 22 de ja-

neiro de 1969, decreta:

Art. 1.º São nulas as no-

tas promissórias e letras de

câmbio não registradas nas

repartições competentes do

Ministério da Fazenda, den-

tro de 15 (quinze) dias de sua

emissão ou saque, nos tér-

mos do artigo 2.º, do Decre-

to-lei n.º 427, de 22 de janeiro

de 1969.

Art. 2.º Ficam excluídas

do registro de que trata o

artigo anterior;

I — os títulos emitidos ou

sacados diretamente em fa-

vor do estabelecimento de

crédito ou com este negocia-

dos, ou sacados em função

**IMPrensa Oficial do Estado**

Redação, Administração e Oficinas:  
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone: 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO  
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

**TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE****EXPEDIENTE**

Assinaturas		Venda de Diários	
	NCR\$		NCR\$
Anual .....	60,00	Número avulso .....	0,25
Semestral .....	30,00	Número atrasado ao ano .....	0,07
<b>PARA PUBLICAÇÕES</b>			
<b>OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS</b>		Página comum — cada centímetro .....	1,50
Anual .....	70,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00
Semestral .....	35,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas, diariamente exceto aos sábados.

— Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

— Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

— A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPRENSA OFICIAL.

— Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

de contratos específicos de abertura de crédito celebrados com instituições financeiras;

II — os títulos emitidos ou sacados no País ou no exterior, inclusive em moeda estrangeira, em garantia do pagamento de legítimas transações de compra e venda de bens e serviços comprováveis pelo registro na contabilidade da empresa ou os amparados por contratos ou escrituras de compra e venda de bens imóveis, legalmente registrados;

III — os títulos juntados a processo judicial em andamento, até a data da publicação deste Decreto;

IV — os títulos de valor expresso em moeda estrangeira, representativos de dívida no exterior devidamente registrada no Banco Central do Brasil;

V — os títulos em que forem partes a União, Estados,

Municípios ou seus órgãos de administração indireta;

VI — os títulos que na data da publicação deste Decreto, estiverem em cobrança, caução, custódia ou depósito em instituição financeira ou em órgão de administração pública direta ou indireta;

VII — os títulos que, na data da publicação deste decreto estiverem sob protesto.

Art. 3.º Os estabelecimentos de crédito que tenham em seu poder notas promissórias ou letras de câmbio, que lhes tenham sido entregues para cobrança até a data da publicação deste Decreto, sem o registro de que trata o Decreto-lei n. 427, de 22 de janeiro de 1969 preencherão e remeterão relação de tais títulos ao órgão competente da Secretaria da Receita Federal de sua jurisdição.

§ 1.º Aos Cartórios de No-

tas também se aplica o disposto neste artigo, relativamente às notas promissórias e letras de câmbio que lhes tenham sido distribuídas para protesto.

§ 2.º A partir da data da publicação deste Decreto, ficam os estabelecimentos de crédito e Cartório de Notas impedidos, sob as penas da Lei de darem curso a quaisquer notas promissórias e letras de câmbio sem o prévio registro no órgão competente da Secretaria da Receita Federal.

Art. 4.º Ocorrendo endosso na nota promissória ou letras de câmbio, desde que o favorecido não seja o estabelecimento de crédito, será exigido novo registro do título, com remissão a registro anterior.

Art. 5.º A infração a que se refere o parágrafo 3.º do artigo 2.º, do Decreto-lei n. 427, de 22 de janeiro de 1969 será apurada em processo fiscal, mediante auto ou representação conforme a falta seja verificada no serviço externo de fiscalização ou por funcionários do serviço interno.

§ 1.º Lavrado o auto ou representação, serão notificados os responsáveis para apresentação de defesa, aplicando-se ao processo as disposições previstas no Regulamento do Imposto sobre Produtos Industrializados, Decreto n. 61.514, de 12 de outubro de 1967.

§ 2.º Aplica-se às notas promissórias e letras de câmbio encontradas sem data de emissão ou de saque a pena prevista no § 3.º do artigo 2.º do Decreto-lei n. 427, de 22 de janeiro de 1969.

Art. 6.º As notas promissórias e letras de câmbio emitidas ou sacadas até o dia 23 de janeiro de 1969, inclusive, excetuadas as referidas no artigo 2.º deste Decreto, serão registradas até o dia 24 de março de 1969, sob pena de nulidade desses títulos de crédito.

Art. 7.º Os Cartórios de Notas encaminharão ao Órgão da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, da jurisdição, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente à celebração dos atos, relação dos contratos, escrituras e quaisquer documentos perante eles celebrados que envolvam transações, de qualquer espécie ou natureza, com valor, pagamento ou promessa de pagamento superior a 600 (seiscentas) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

§ 1.º Nos casos de contrato de mútuo, de qualquer natureza, com ou sem garantia hipotecária, a comunicação será obrigatória quando o valor da transação for superior a 100 (cem) vezes o maior salário-mínimo vigente no País.

Art. 8.º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 4 de março de 1969 148.º da Independência e 81.º da República.

A. COSTA E SILVA  
Antônio Delfim Netto  
Hélio Beltrão

Publicado no "D.O." da União, n. 43, de 5.3.1969.

Também o Decreto-Lei n. 427, de 22.1.1969, está publicado no "D.O." do Estado, n. 21.464, de 29.1.1969.

**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ****Poder Executivo****DECRETO N. 6575 DE 18 DE MARÇO DE 1969**

Cancela o regime de tempo integral de funcionária da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando de suas atribuições legais e

Considerando os termos do ofício n. 372/69, de 7.3.1969, do titular da Secretaria de Estado de Saúde Pública, protocolado na SEGOV sob o n. 00444, em 12.3.69,

**DECRETA:**

Art. 1.º — Fica excluída do regime de tempo integral, estabelecido pelo Decreto n. 5.125, de 16 de maio de 1966, a funcionária Raimunda Aurélio do Nascimento, ocupante do cargo de Farmacêutica,

lotada no Laboratório Central da Secretaria de Estado de Saúde Pública.

Art. 2.º A exclusão de que trata o artigo anterior terá vigência a partir da publicação deste decreto revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, em 18 de março de 1969.

Dr. JOAO RENATO FRANCO  
Governador do Estado,  
em exercício

Prof. CLÓVIS SILVA DE  
MORAIS REGO  
Secretário de Estado  
de Governo

(G. — Reg. n. 1425)

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE EDUCAÇÃO E CULTURA  
DECRETO DE 6 DE  
FEVEREIRO DE 1969**

O Governador do Estado resolve aposentar, de acordo com o artigo 159, item III, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2.º, § 2.º, da Lei n. 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138, inciso V, 143, 145 e 227 da mesma Lei n. 749, Ocilina Nunes Simões, no cargo de professor de 1.ª entrância, Nível 1, do Quadro Único, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Cônego Leitão — Castanhal), percebendo nessa situação os proventos anuais de Cr\$ 1.240,80 (Hum Mil Duzentos e Quarenta Cruzeiros Novos e Oitenta Centavos), assim discriminados: Vencimento integral 1.128,00 10% de adicional 112,80

1.240,80  
Palácio do Governo do Estado do Pará, 6 de fevereiro de 1969.  
Dr. JOÃO RENATO FRANCO  
Governador do Estado,  
em exercício

**SECRETARIA DE ESTADO  
DE AGRICULTURA**

**COMPRA DE TERRAS**  
De ordem do sr. Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural, faço público que por José Sales Silva, nos termos do Artigo 22 do Decreto n. 5780 de 27.11.1967, que regulamenta a Lei de Terras do Estado, está sendo requerida por compra, uma sorte de terras devolutas destinada à implantação da indústria Agro-Pecuária sita à 44a. Comarca de ..... Termo; Município de Paragominas e Distrito, com os seguintes limites: Está situado à altura do Km. 285 da Rodovia Belém Brasília (BR-010), distando da mesma 39.270 metros. Zona Fisiográfica n. 08 Gurupi. Limitando-se pela frente com a margem do Rio Santa Lúcia ou Cauchi; lado direito com o sr. Noredim Ribeiro de Oliveira Reuter; lado esquerdo com a sra. Raimunda Moura Maciel e fundos com terras devolutas do Estado. Medindo 5.200 metros de frente por 7.500 ditos de fundos, perfazendo uma área de 3.000 ha.

Departamento de Terras e Cadastro Rural, em 23 de janeiro de 1969.

Raimundo Conceição Santos  
Diretor da Divisão de Terras  
VISTO:

Agri. Antônio de Sousa Carneiro  
Diretor do Departamento de Terras e Cadastro Rural  
(Ext. — Reg. n. 805 — Dia 21.3.69)

Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura

Registrada no Tribunal de Contas pelo Acórdão n. 7110 de 4 de março de 1969.  
(G. — Reg. n. 3212)

**DECRETO DE 4 DE  
MARÇO DE 1969**

O Governador do Estado resolve tornar sem efeito o decreto datado de 30 de setembro de 1968, que exonerou, ex-offício, de acordo com o artigo 75, item II, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, Lúcia Nazareth de Miranda Marques, do cargo de Assistente Social, Nível 17, do Quadro Único, lotado no Gabinete do Secretário de Estado de Educação e Cultura.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 4 de março de 1969.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Governador do Estado  
Dr. Acy de Jesus Neves de Barros Pereira  
Secretário de Estado de Educação e Cultura  
(G. Reg. n. 3582)

**Departamento de Terras e  
Cadastro Rural**

Despacho proferido pelo Excelentíssimo Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, Digníssimo Governador do Estado, no Processo n. 6729/63 — SAGRI, em que é interessado o senhor Sívio Abade e sua esposa Maria Macêdo Frutuoso Abade.

"1. Autorizo retificação à base da avaliação oficial  
2. A SAGRI, para as providências legais"

Belém, 05.03.69  
a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes  
(G. — Reg. n. 2374)

**Departamento de Terras e  
Cadastro Rural**

Despacho proferido pelo Excelentíssimo senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes Governador do Estado, no Processo n. 3095/68 — SAGRI, vindo anexo o Processo n. 1007 do ano de 1966, sendo interessado o senhor Jerônimo Honório de Aviz.

"1. A SEGOV. para lavrar Decreto cancelando o título do senhor Idelfonso Ferreira Damasceno  
2. A SAGRI, para providenciar legalização definitiva das terras de Jerônimo Honório de Aviz"

Belém, 05.03.69  
a) Ten. Cel. Alacid da Silva Nunes

(G. — Reg. n. 2375)

**DEPARTAMENTO DE ESTRADAS  
RODAGEM**

**PORTARIA N. 367 DE 20 DE  
MARÇO DE 1969**

O Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, usando das atribuições que lhe confere a Lei n. 3.624, de 27.12.1965.

**R E S O L V E:**

DESIGNAR uma Comissão de Inquérito Administrativo constituída dos funcionários Osvaldo Gomes dos Reis, Procurador, Mário e Silva Feio, Procurador e José Ramos Cunha, Assistente de Administração, todos do Quadro Único, para, sob a presidência do primeiro, apurar as irregularidades denunciadas pelo Tesoureiro Geral deste Departamento, através do memorando n. 51,

de 20.03.1969, objeto de que trata o processo interno n. 1095/69, que implicam, como responsável, o funcionário Raimundo Augusto Monteiro de Oliveira, Caixa do Quadro Único deste DER-PA, devendo a referida comissão tomar todas as medidas acauteladoras para defesa dos interesses do Órgão.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Departamento de Estradas de Rodagem, em 20 de março de 1969.

Eng.º Alírio César de Oliveira  
Diretor Geral

(Ext. — Reg. n. 820 — Dia 21.3.69)

**MONTEPIO DOS FUNCIONARIOS PUBLICOS  
DO ESTADO DO PARA**

**Conselho Administrativo  
PORTARIA N. 39 DE 4 DE  
MARÇO DE 1969**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei n. 1.835, de 24 de dezembro de 1959,

**R E S O L V E:**

CONCEDER à srta. Francisca Ribeiro da Fonseca, ocupante do cargo de Assistente de Administração, do Quadro do Montepio, um (1) ano de licença, sem vencimentos, de acordo com o Art. 111, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará).

A presente Portaria entra em vigor a contar do dia 1.º de fevereiro de 1969.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz  
Presidente

(Ext. — Reg. n. 740 — Dia 21.3.69)

**PORTARIA N. 040/69 DE  
07 DE MARÇO DE 1969**

O Presidente do Montepio dos Funcionários Públicos do Estado do Pará, usando da faculdade que lhe confere a Lei n. 1.835 de 24 de dezembro de 1959.

**R E S O L V E:**

Conceder de acordo com o Art. 107, da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, à sra. Maria de Fátima Barros da Silva, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração deste Montepio, noventa (90) dias de licença à gestante de conformidade com o Laudo Médico fornecido pela Secretaria de Estado de Saúde Pública, a contar do dia 17 de fevereiro de 1969.

A presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 17 de fevereiro do corrente ano.

Dê-se ciência e cumpra-se.

Gen. R-1 Rubens Lúcio Vaz  
Presidente

(Ext. — Reg. n. 740 — Dia 21.3.69)

**MINISTÉRIO DO INTERIOR  
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO  
DA AMAZONIA  
(SUDAM)**

**M. I. — SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO  
DA AMAZONIA  
PROCESSO N. 09466/68**

**CONVENIO N. 137/68—SUDAM**

Convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Instituto Divina Pastora, sediado em São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de NCr\$ 15.000.00 (Quinze mil cruzeiros novos), consignada no orçamento geral da União, exercício de 1968, auxílios a Entidades Educacionais, Adendo "A", agregada ao orçamento da SUDAM e destinada ao referido Instituto.

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia e o Instituto Divina Pastora, doravante denominadas SUDAM e EXECUTORA, por seus representantes legais, ao fim assinados, firmam o presente acordo com base na lei

n. 5.173, de 27 de outubro de 1966, na legislação federal aplicável e nas seguintes cláusulas: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** — O presente acôrdo será encaminhado ao Conselho Deliberativo da SUDAM para aprovação a partir da qual vigorará por 1 (um) ano. A recusa da aprovação mencionada, não dará cabimento a qualquer indenização. **CLÁUSULA SEGUNDA:** — A EXECUTORA se obriga a cumprir os Planos, anexos integrantes e inseparáveis deste termo, para o que lhe será entregue, pela SUDAM a quantia de NCr\$ 15.000,00 (Quinze mil Cruzeiros novos), empenhada sob o n. 1376 de 20.12.1968, do Orçamento Geral da União, — Exercício de 1968 — Anexo 5, Poder Executivo Sub-Anexo 09.01.05 — M.I. — SUDAM — DISCRIMINAÇÃO DA DESPESA — 4.0.0.0 — Despesas de Capital — 4.3.0.0 — Transferências de Capital — 4.3.6.0 — Contribuições Diversas — 4.3.6.1 — Entidades Federais Educação — Ensino Secundário — 05 — Auxílios a Entidades Educacionais, conforme discriminação do Adendo "A" — Maranhão — São Luiz Instituto Divina Pastora, sendo NCr\$ 12.000,00 para o Ginásio — NCr\$ 15.000,00. **CLÁUSULA TERCEIRA:** — A EXECUTORA depositará a importância ora convencionada no Banco da Amazônia S.A. ou, se não houver agência desse estabelecimento na localidade, em outro banco oficial, enquanto não a aplicar efetivamente, mantendo-a em conta especial, com o sub-título "Instituto Divina Pastora — São Luiz — NCr\$ 15.000,00 — 1968 — SUDAM" que será movimentada com cheques nominativos. **CLÁUSULA QUARTA:** — A aplicação dos recursos objeto deste convênio será fiscalizada pela SUDAM. A prestação de contas será feita ao Tribunal de Contas da União, através da SUDAM, observadas as disposições legais aplicáveis. Poderá a SUDAM suspender a entrega de dotações consignadas em favor da EXECUTORA cuja prestação de contas do exercício anterior tenha sido rejeitada pela autoridade competente. **CLÁUSULA QUINTA:** — Poderá ser este convênio alterado, renovado ou rescindido, quando de interesse das partes, observadas as formalidades legais, e mediante a assinatura de termos aditivos ao presente. Eu, Gilda da Silva Lima, Auxiliar Administrativo 3.2.3 da SUDAM lavrei o presente termo de convênio, em seis (6) vias de igual teor e forma, a qual lido perante duas (2) testemunhas, aos representantes, foi por eles, por mim e pelas duas (2) testemunhas, rubricadas nas folhas devidas em todas as suas vias.

Belém, 19 de março de 1969.

Gen. Div. Ernesto Bandeira Coelho  
Superintendente

RAILDA PESSOA BARROSO  
Pela Executora

TESTEMUNHAS:

MANOEL JESUS DE ARAUJO REIS  
FRANCISCA CONCEIÇÃO DE SOUZA LYNCH  
GILDA DA SILVA LIMA

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) e o Ginásio do Instituto Divina Pastora, sediado em São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de NCr\$ 12.000,00 (Doze mil cruzeiros novos), consignada no orçamento geral da União, exercício de 1968, auxílios à Entidades Educacionais, Adendo "A", agregada ao orçamento da SUDAM, destinada ao referido Ginásio.

**PLANO DE APLICAÇÃO**

20 milheiros de tijolos . . . . . a	110,00	2.200,00
150 sacos de cimento . . . . . a	12,00	1.800,00
23 m3 de areia . . . . . a	40,00	920,00
28 carradas de barro . . . . . a	30,00	840,00
192 m2 de alvenaria . . . . . a	2,50	4.800,00
16 m3 de concreto . . . . . a	90,00	1.440,00
<b>Total . . . . .</b>		<b>NCr\$ 12.000,00</b>

Anexo ao convênio firmado entre a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM), e o Instituto Divina Pastora, sediado em São Luiz, Estado do Maranhão, para aplicação da dotação de NCr\$ 3.000,00 (Três mil cruzeiros novos), consignada no orçamento geral da União, exercício de 1968, auxílios à Entidades Educacionais, Adendo "A", agregada ao orçamento da SUDAM e destinada ao referido Instituto.

**PLANO DE APLICAÇÃO**

70 m2 de azulejos . . . . . a	18,00	1.260,00
25 m2 de marmorite . . . . . a	40,00	1.000,00
10 sacos de cimento . . . . . a	12,00	120,00
2 carradas de barro . . . . . a	30,00	60,00
2 carradas de areia fina . . . . . a	55,00	110,00

**MAO DE OBRA:**

Assentamento de 70 m2 de azulejos . . . . . a	5,00	350,00
Idem de marmorite . . . . . a	4,00	100,00
<b>Total . . . . .</b>		<b>NCr\$ 3.000,00</b>

(Ext. n. 807 — Dia 21—3—69)

**ANÚNCIOS**

**ERRATA**

Na publicação de OLEOS DO PARÁ S. A. (OLPASA) — BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO N. 017/68 — Em 15.7.68, inserida no "D.O." N.º 21.315 de 17.7.1968, saiu com incorreção. Onde se lê:

— LIGNETTI & PIGNETTI LTDA.  
Leia-se o correto:

— BIGNETTI & BIGNETTI LTDA.  
Conservando-se na íntegra o restante.

(Ext. — Reg. n. 781)

**PROGRESSO INDUSTRIAL  
AGRO PECUÁRIA S/A.**

**EDITAL**

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede provisória à rua 13 de maio n. 223 (Altos) no horário de expediente, os documentos a que alude o Art. 99 do Decreto-Lei n.º 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 18 de março de 1969.

Nelson Marinho Milhomem

(Ext. 777 — Dias 19, 20 e 21—3—69)

**INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S.A.**

Assembléia Geral  
Extraordinária

**1ª CONVOCAÇÃO**

Convidam-se os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, no dia 31 do mês corrente, às 10 horas, na sede desta Empresa, em Santa Maria, município de Tomé-Açu, a fim de deliberarem sobre:

a) Alteração dos arts. 7 e 11 dos Estatutos;

b) O que ocorrer.

Belém, 19 de março de 1969.

TAKASHI OZAKI  
Diretor-Presidente

(Ext. Reg. n. 795 — Dias 20, 21 e 22.03.69).

**BELAUTO — BELÉM  
AUTOMÓVEIS S.A.  
Assembléia Geral  
Extraordinária**

Ficam convidados os senhores acionistas da BELAUTO — Belém, Automóveis S/A., a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a ter lugar na sede social, à Avenida Governador José Malcher, n. 2.879, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, às 10,00 horas do dia 31 do mês de março em curso, a fim de deliberarem sobre a seguinte matéria:

1. renúncia do Diretor-Comercial;
2. criação de mais um cargo na Diretoria a alteração do artigo 9º dos Estatutos Sociais;
3. o que ocorrer.

Belém (PA), 17 de março de 1969.

José Joaquim Martins Júnior  
Diretor-Presidente

Peter Erkelehtz  
Diretor-Técnico

(Ext. Reg. n. 773 — Dias 19, 20 e 21—3—69)

**A. F. COELHO  
CONSTRUÇÕES E  
COMÉRCIO S.A.**

**—AVISO—**

Comunicamos aos senhores Acionistas que se encontram à sua disposição em nossa sede à Rua 28 de Setembro, 22º andar, nas horas de expediente, os documentos a que alude o art. 9º do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940.

Belém (Pa), 14 de março de 1969.

A Diretoria

(Ext. Reg. n. 772 — Dias 19, 20 e 21—3—69)

**1.º TABELIONATO**  
Bel. Carmine Campagnone  
Tabelião

**Antônio Campagnone Filho**  
Oficial-Maior

PALÁCIO DA JUSTIÇA

Andar Térreo — Telefones:  
9-2447 — 9-8909 — 8-8893  
Campinas — Estado de São  
Paulo

L.º 494 Fls. 125.º

SAIBAM quantos esta virem que, no ano de mil novecentos e sessenta e nove (1969), aos trinta (30) dias do mês de janeiro (01), da era Cristã, nesta cidade e Comarca de Campinas, Estado de São Paulo, em meu Cartório e perante mim, Tabelião, compareceram partes entre si, justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados, a saber: Mário Goulart de Azevedo, brasileiro; casado, engenheiro, residente na Av. Barão de Itapura n. 3120, em Campinas, SP; Moacyr Dias Pereira, engenheiro, brasileiro, casado, residente na rua Ayres de Casal n. 67, em São Paulo, Capital; Aloysio Antônio Lisboa, brasileiro, casado, engenheiro, residente na rua Ayres de Casal n. 67, em São Paulo, Capital; Wilson Canellas da Costa, brasileiro, casado, economista, residente na Av. Barão de Itapura n. 2891, em Campinas, SP; Nativa Construções Elétricas S. A., firma comercial com sede na rua Luzitana n. 1051, em Campinas, SP; neste ato representada por seu Diretor-Superintendente, Mário Goulart de Azevedo, já qualificado, todos meus conhecidos e das testemunhas adiante nomeadas, do que dou fé. E perante essas mesmas testemunhas, pelos outorgantes e reciprocamente outorgados referidos, falando cada um por sua vez, me foi dito que tinham ajustado e combinado entre si a construção de uma sociedade anônima, pela presente escritura e na melhor forma de direito ora a constituem, como de fato constituído têm, sociedade essa que se denominará "Nativa Agro-Pecuária S. A.", que terá a sua sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará, com escritório na travessa Campos Salles n. 63, c/n junto 604, daquela mesma cidade e o capital autorizado de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), com capital inicial subscrito no valor de NCr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos) dividido em 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas ou endossáveis, no valor de

NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma; que o capital inicial foi todo éle subscrito pela seguinte forma: Mário Goulart de Azevedo com 100 (cem) ações; Moacyr Dias Pereira com 100 (cem) ações; Aloysio Antônio Lisboa com 100 (cem) ações; Geraldo Pereira com 100 (cem) ações; Laerte Rennó com 100 (cem) ações; Wilson Canellas da Costa com 100 (cem) ações; e Nativa Construções Elétricas S. A., com 374.400 (trezentas e setenta e quatro mil e quatrocentas) ações, entrando, porém, a outorgante e reciprocamente outorgada Nativa Construções Elétricas S. A., para constituir o valor de suas ações, com os seguintes bens, da sua exclusiva propriedade, cujo valor foi estimado e aprovado e de acórdio com as atas mais adiante transcritas, a saber: uma gleba de terras com 9.671 hectares (nove mil seiscentos e setenta e um) hectares, tendo aproximadamente 70% (setenta por cento) de matas e 30% (trinta por cento) de pastos naturais, adquirida e paga pela referida outorgante e reciprocamente outorgada a Otacilio José dos Santos e simlulher, d. Emercina Maria dos Santos e Ely Modesto Curvo e simlulher, Maria Iris Morberck Curvo, êstes dois últimos representados por seu bastante procurador Hermógenes Ferreira Oliveira, conforme instrumento público próprio, sendo a respectiva escritura definitiva de compra e venda lavrada no Tabelionato da Comarca de Barra do Garças, às fls. 179v, livro n. 11, regularmente inscrita no Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Barra do Garças, Mato Grosso, sob n. 12.334, às fls. 163 do livro 3-T, todos os atos praticados aos 13 dias do mês de agosto de 1968, sendo certo que a escritura foi lavrada em nome de "Nativa Agro-Pecuária S. A. — Em Constituição" e recebida por Nativa Construções Elétricas S. A., no ato representada por Moacyr Dias Pereira, já qualificado, conforme mandato público, bem esse avaliado por NCr\$ 193.420,00 (cento e noventa e três mil quatrocentos e vinte cruzeiros novos); um (1) veículo de carga, modelo camioneta jeep, motor de 6 (seis) cilindros, tração nas 4 (quatro) rodas, 4 (quatro) velocidades, motor n. B8-322000, série 8-9221, n. 002235, cor marrom-jequitibá, ano de fabricação 1968, tipo R-140, adquirido de "Comercial Importadora Campineira S. A., conforme Nota Fiscal n. 1934, de 29 de junho de 1968, Certificado de Propriedade n. 167.448, expedido pelo Serviço de Trânsito de Campinas, Estado de São Paulo, em 11 de julho de 1968, avaliado por NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos); um (1) caminhão marca Chevrolet, modelo C6503DRA, ano

de fabricação 1967, chassis n. C653BR-11749B, motor de 6 (seis) cilindros, 149 HP, cor azul-balet, adquirido de "Theodoro Oliva S. A. — Comércio e Importação", conforme Nota Fiscal n. 75.589-A, de 17 de agosto de 1967, posteriormente equipado com carroçaria e tanque extra de gasolina e duas (2) rodas de "estepe", Certificado de Propriedade n. 951.275, expedido pelo Serviço de Trânsito de Campinas, São Paulo, em 21 de agosto de 1967, avaliado por NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), somados os valores desses bens a importância total de NCr\$ 215.420,00 (duzentos e quinze mil quatrocentos e vinte cruzeiros novos, completando a integralização de 80% (oitenta por cento) de sua subscrição com a importância de NCr\$ 16.843,29 (dezesesseis mil oitocentos e quarenta e três cruzeiros novos e vinte e nove centavos), correspondente a crédito existentes em contas-correntes, referente às despesas iniciais, preliminares e indispensáveis à constituição da empresa e mais a importância de NCr\$ 67.256,71 (sessenta e sete mil duzentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e setenta e um centavos) em moeda corrente no país e depositada em nome de "Nativa Agro-Pecuária S. A.", pela subscritora "Nativa Construções Elétricas S. A." conforme recibo bancário que se segue: "Banco Bandeirantes do Comércio S. A. — N. 588663 — Para crédito de: Nativa Agro-Pecuária S. A. — NCr\$ 67.256,71 — Recebemos — (autenticação mecânica) — BBC — 650-68-Jan-30 — 67.256,71 — R-240; que os demais acionistas realizaram 80% (oitenta por cento) do valor das ações por eles subscritas, conforme segue: Mário Goulart de Azevedo, com NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos) em moeda corrente no país; Moacyr Dias Pereira com NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos) em moeda corrente no país; Aloysio Antônio Lisboa com NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos) em moeda corrente no país; Geraldo Pereira com NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos) em moeda corrente no país; Laerte Rennó com NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos) em moeda corrente no país; e Wilson Canellas da Costa com NCr\$ 80,00 (oitenta cruzeiros novos) em moeda corrente no país; valores êsses depositados englobadamente em nome da firma ora constituída, conforme recibo bancário que se segue: "Banco Bandeirantes do Comércio S. A. — N. 588665 — Para crédito de: Nativa Agro-Pecuária S. A. — NCr\$ 480,00 — Recebemos — (autenticação mecânica) — BBC-798-68-Jan-30 — 480,00 — R-240"; que a sociedade ora constituída será

regida pelos seguintes Estatutos: "Nativa Agro-Pecuária S. A. — Estatutos Sociais — Capítulo I — Denominação, sede, objeto e duração. Art. 1.º — Sob a denominação de Nativa Agro-Pecuária S. A., fica constituída uma sociedade anônima, que se regerá pelos presentes Estatutos e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis. Art. 2.º — A sociedade tem sede e fóro na cidade de Belém, Estado do Pará e escritório em São Paulo, Capital, podendo, por deliberação da Diretoria, instalar, manter ou extinguir filiais, escritórios, representações e depósitos em qualquer localidade do país. Art. 3.º — A sociedade tem por objeto a exploração agro-pecuária, compreendendo a extração, produção, industrialização e comércio de quaisquer produtos agrícolas, pecuários ou florestais. Art. 4.º — A duração da sociedade será por prazo indeterminado. Capítulo II — Capital e ações. Art. 5.º — O capital social autorizado é de NCr\$ 1.500.000,00 (hum milhão e quinhentos mil cruzeiros novos), com capital inicial subscrito no valor de NCr\$ 375.000,00 (trezentos e setenta e cinco mil cruzeiros novos), dividido em 375.000 (trezentas e setenta e cinco mil) ações ordinárias nominativas ou endossáveis, de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma. § 1.º — Os aumentos do capital social, observado o limite do autorizado, serão processados por deliberação da Diretoria com prévia audiência do Conselho Fiscal. § 2.º — Deliberado o aumento do capital social, na forma do parágrafo anterior, a Diretoria mandará publicar os respectivos editais para subscrição de ações, observadas as formalidades legais. § 3.º — Na emissão e colocação das ações do capital autorizado, será garantida preferência de subscrição aos próprios acionistas da empresa, os quais deverão manifestar-se no prazo de 5 (cinco) dias, contado da primeira publicação do edital, findo o qual se extinguirá o direito de preferência. § 4.º — O exercício do direito indicado no parágrafo anterior poderá corresponder à totalidade ou parte das ações que caibam a cada acionista, aplicada e respeitada a proporcionalidade em relação às possuídas pelos acionistas à época do aumento de capital. § 5.º — A emissão de ações para integralização em bens ou créditos, independerá de aprovação prévia da Assembléia Geral, desde que deliberada pela Diretoria com audiência prévia do Conselho Fiscal. § 6.º — As ações são indivisíveis perante a sociedade, valendo cada uma delas, um voto nas deliberações das Assembléias Gerais. § 7.º — A sociedade poderá emitir títulos

múltiplas de ações ou caute-  
las que as representem, desde  
que satisfeitos os requisitos  
legais. Capítulo III — Admi-  
nistração da sociedade. Art.  
6.º — A Sociedade será admi-  
nistrada por uma Diretoria  
constituída de 3 (três) Dire-  
tores, residentes no país, acio-  
nistas ou não. § 1.º — A Di-  
retoria funcionará como "Con-  
selho de Empresas", delibera-  
ndo sempre por maioria de vo-  
tos. § 2.º — Os Diretores se-  
rão eleitos anualmente pela  
Assembléia Geral dos Acionis-  
tas e serão reelegíveis. § 3.º  
— A gestão de cada Diretor  
será garantida com caução de  
10 (dez) ações, prestada por  
ele próprio ou por terceiros.  
§ 4.º — A investidura dos Di-  
retores far-se-á mediante tēr-  
mo lavrado no livro de "Atas  
de Reuniões da Diretoria".  
Art. 7.º — Ocorrente vaga na  
Diretoria, o substituto será es-  
colhido pelos membros rema-  
nescerentes e exercerá as respec-  
tivas funções até a realização  
da Assembléia Geral Ordinária  
dos Acionistas subsequentes.  
Art. 8.º — A remuneração  
fixa da Diretoria e demais van-  
tagens, serão limitadas anual-  
mente à importância global  
que para tal fôr autorizada  
pela Assembléia Geral Ordinária  
e que será distribuída  
igualmente entre os Diretores.  
§ 1.º — Na fixação da impor-  
tância anual que será destina-  
da à remuneração da Direto-  
ria, agirá a Assembléia Geral  
com a maior parcimônia, lev-  
ando em conta, principalmente,  
que os membros do "Conselho  
de Empresa" dedicarão ape-  
nas parte de seu tempo às ati-  
vidades da empresa, tendo em  
vista também ser-lhes permiti-  
do nos presentes Estatutos, ar-  
tigo 11., nomear o quadro de  
funcionários executivos. § 2.º  
— Como decorrência da dis-  
posição contida no parágrafo  
anterior, poderão os membros  
do "Conselho de Empresa"  
continuar no exercício de car-  
gos que porventura ocupem ou  
venham a ocupar, em outras  
organizações. Art. 9.º — A Di-  
retoria reunir-se-á sempre que  
assim o exigirem os interesses  
sociais, na sede ou onde fôr  
indicado na convocação. Pa-  
rágrafo Único — As reuniões  
serão convocadas por qual-  
quer um dos Diretores, com,  
pelo menos, 5 (cinco) dias de  
antecedência, mediante aviso  
por carta ou telegrama. Art.  
10.º — Compete à Diretoria gerir  
e administrar os negócios  
e atividades da sociedade, com  
amplos poderes para a práti-  
ca de quaisquer atos e ope-  
rações concernentes ao objeto  
da sociedade, nos limites fixa-  
dos em lei e nos presentes Es-  
tatutos, ainda que tais atos im-  
põem em aquisições, alie-  
nações, hipotecas, penhoras,  
cauções ou onerações por qual-  
quer forma e título, de bens  
móveis, semoventes ou imó-  
veis, cessão ou renúncia, de-

istência, transação, compro-  
misso, participação no capital  
de outras sociedades, promo-  
ções para fins especiais, con-  
fissão e reconhecimento de dí-  
vidas da sociedade e presta-  
ção de garantia, fiança ou aval.  
Parágrafo Único — A socie-  
dade será representada por  
qualquer um dos Diretores, em  
quaisquer atos, ativa ou passi-  
vamente, salvo naqueles em  
que a importância do ato ou  
da deliberação aconselhem o  
procedimento conjunto. Neste  
caso, por iniciativa de qual-  
quer um dos Diretores, na for-  
ma do parágrafo único do art.  
9.º reunir-se-ão todos como  
"Conselho de Empresa" a fim  
de debater e agir colegiada-  
mente. Art. 11.º — Tendo em  
vista que agirá como "Conse-  
lho de Empresa", não havendo  
ente, digo, entre os seus  
membros nenhum, individual-  
mente, com poderes executivos  
ou gerenciais, compete à Di-  
retoria a nomeação do quadro  
de funcionários executivos que  
fôr julgado necessário, a seu  
critério, tais como gerentes, ad-  
ministradores e outras formas  
de direção subrogada, os  
quais terão as funções e po-  
deres que lhes forem atribuí-  
das pela Diretoria. Art. 12.º —  
Os Diretores não poderão obrigar  
a sociedade em atos es-  
tranhos às suas operações so-  
ciais: tais como, avais, endos-  
sos, fianças, cauções e outros  
de mesmo gênero, os quais não  
terão nenhum efeito em rela-  
ção ao patrimônio social. Capí-  
tulo IV — Assembléia Geral.  
Art. 13.º — As Assembléias Ge-  
rais Ordinárias ou Extraordi-  
nárias serão convocadas com  
8 (oito) dias, no mínimo, de  
antecedência para a primeira  
convocação e 5 (cinco) dias  
para as convocações posteri-  
ores. Parágrafo Único — Con-  
vocada a Assembléia Geral fi-  
cam suspensas as transferên-  
cias de ações até a realização  
respectiva ou se torne sem  
efeito sua convocação. Art.  
14.º — As Assembléias Gerais  
Ordinárias ou Extraordinárias,  
ressalvadas as exceções legais,  
instalar-se-ão, em primeira  
convocação, com a presença de  
acionistas que representem, no  
mínimo, um quarto do capital  
social e, em segunda convoca-  
ção, com qualquer número.  
Art. 15.º — As procurações de  
acionistas e os documentos  
comprobatórios da qualidade  
para a representação nas As-  
sembléias Gerais, devem ser  
depositados na sede da socie-  
dade com antecedência, pelo  
menos de 3 (três) dias, sob  
pena de não poder o procura-  
dor ou representante exercer  
o mandato, não sendo exigido  
o reconhecimento de firma  
nesses instrumentos. Art. 17.º  
— As Assembléias Gerais Or-  
dinárias ou Extraordinárias  
não poderão deliberar sobre  
matéria, digo, matéria estr-  
anha ao objeto do edital de  
convocação. Capítulo V —

Conselho Fiscal. Art. 18.º — O  
Conselho Fiscal será composto  
de três membros efetivos e de  
suplentes em igual número,  
acionistas ou não, residentes  
no país, eleitos anualmente  
pela Assembléia Geral Ordina-  
ria, podendo ser reeleitos.  
§ 1.º — O Conselho Fiscal  
terá as atribuições e os po-  
deres que a lei lhe confere.  
§ 2.º — A audiência do Con-  
selho Fiscal será obrigatória  
nas deliberações da Diretoria  
que importem no aumento de  
capital ou sua integralização  
em bens ou créditos. § 3.º —  
A remuneração dos membros  
do Conselho Fiscal será fixada  
pela Assembléia Geral Ordina-  
ria que os elege. Capítulo VI  
— Exercício social. Art. 19.º —  
O exercício social será encer-  
rado em 30 (trinta) de junho  
de cada ano, quando então se-  
rá levantado o balanço respec-  
tivo para a verificação dos  
resultados. Art. 20.º — Verifi-  
cada a existência de lucro lí-  
quido, terá o mesmo a seguin-  
te destinação: a) 5% (cinco  
por cento) para o Fundo de  
Reserva Legal; b) até 10%  
(dez por cento) para gratifi-  
cação à Diretoria e aos empre-  
gados, sendo a destes como  
participação nos lucros da em-  
presa, segundo critério e ra-  
teio a serem submetidos pela  
Diretoria à Assembléia Geral  
Ordinária; c) o restante para  
os fundos de reserva, dividen-  
dos e outras aplicações que  
forem determinadas pela As-  
sembléia Geral dos Acionistas,  
mediante proposta da Direto-  
ria e parecer do Conselho Fis-  
cal. Capítulo VII — Disposi-  
ções gerais e transitórias. Art.  
21.º — Compete à Assembléia  
Geral, especialmente convoca-  
da, no caso de liquidação da  
sociedade, determinar o modo  
de liquidação e nomear o li-  
quidante e o Conselho Fiscal  
que devam funcionar durante  
o período da liquidação, fixan-  
do-lhes a remuneração. Art.  
22.º — Após a aprovação do  
projeto agro-pecuário a ser  
apresentado à Superintendên-  
cia do Desenvolvimento da  
Amazônia (SUDAM), a socie-  
dade emitirá ações ordinárias  
e preferenciais, de acordo  
com o fixado pela lei, a fim  
de captar recursos para atin-  
gir as finalidades sociais. Art.  
23.º — Até que seja realizada  
a primeira Assembléia Geral,  
na forma do § 2.º do art. 6.º,  
a sociedade será administrada  
pela seguinte Diretoria: Má-  
rio Goulart de Azevedo, Aloy-  
sio Antonio Lisboa e Moacyr  
Dias Pereira, todos brasileiros,  
casados, engenheiros, residen-  
tes e domiciliados, o primeiro  
em Campinas, o segundo em  
Belo Horizonte e o último em  
São Paulo, Capital. Art. 24.º —  
Durante a gestão da Diretoria  
indicada no artigo anterior,  
funcionarão como membros  
efetivos do Conselho Fiscal os  
senhores Oswaldo Mário Bag-  
noli, brasileiro, casado, enge-

nheiro, residente e domicilia-  
do em Campinas, SP; Walde-  
mar Benedito Maciel, brasi-  
leiro, casado, industrial, re-  
sidente e domiciliado em Cam-  
pinas, SP; e Beethoven Lucas,  
brasileiro, casado, Contador,  
residente e domiciliado no Rio  
de Janeiro, GB, como suplen-  
tes do mesmo Conselho fun-  
cionarão os senhores Bráulio  
Alvares Moraes, brasileiro, ca-  
sado, engenheiro; João Alonso  
Medeiros, brasileiro, casado,  
industrial; e Mário Siqueira  
dos Santos, brasileiro, casado,  
comerciário, todos os três re-  
sidentes e domiciliados em  
Campinas, SP; que, a outor-  
gante e reciprocamente outor-  
gada "Nativa Construções Elé-  
tricas S. A.", proprietária dos  
bens móveis e imóveis acima  
descritos, com os quais reali-  
zou a integralização de parte  
do capital social corresponden-  
te às ações que subscreveu,  
cedia, e transferia, como de  
fato ora cedido e transferi-  
do tem à sociedade "Nativa  
Agro-Pecuária S. A.", ora  
constituída, toda a posse, do-  
mínio, direitos e ações que sô-  
bre aqueles bens móveis ou  
imóveis exercia, para que a re-  
ferida sociedade deles use, goze  
e livremente disponha como  
seus que são e ficam sendo de  
hoje em diante por força desta  
escritura, bens esses de que  
possuidora livres e desembara-  
çados de quaisquer ônus, e  
que foram adquiridos regular-  
mente pelas formas, e nas da-  
tas já indicadas na presente es-  
critura; que ratificavam, fi-  
nalmente, como ratificado têm  
a nomeação dos primeiros Di-  
retores e membros do Conse-  
lho Fiscal da sociedade, bem  
como as atribuições dos mes-  
mos constantes dos Estatutos  
supra transcritos, davam como  
constituída a referida socie-  
dade anônima, a qual, observa-  
das que sejam as formalidades  
legais a que ainda está sujei-  
ta, poderá encetar imediata-  
mente as suas operações, sen-  
do transcritas, a seguir, as  
atas pelas quais foram nomea-  
dos os avaliadores e foi apro-  
vada a avaliação, conforme se-  
gue: "Aos 20 (vinte) dias do  
mês de dezembro de 1968, às  
16 horas, na rua Luzitana n.  
1051, em Campinas, Estado de  
São Paulo, reuniram-se em  
Assembléia, os subscritores do  
capital social de "Nativa Agro-  
Pecuária S. A. — Em Consti-  
tuição", na forma de convoca-  
ção realizada por editais pu-  
blicados nos dias 14, 17 e 18  
do corrente mês, no DIÁRIO  
OFICIAL do Estado e nos  
dias 13, 14 e 15, também do  
corrente mês, no jornal "Diá-  
rio do Povo", desta cidade de  
Campinas, Estado de São Pau-  
lo, nos termos que se seguem:  
"Edital de Convocação — Na-  
tiva Construções Elétricas  
S. A. — (C.G.C.M.F. ....  
45.994.746), na qualidade de  
fundadora de "Nativa Agro-  
Pecuária S. A.", convoca os

subscritores do capital social desta empresa em formação, para a Assembléa que se realizará, às 16 horas do dia 20 do corrente mês, na rua Luzitana n. 1051, em Campinas, Estado de São Paulo; a fim de serem nomeados os peritos que avaliarão os bens, móveis ou imóveis, que serão transferidos à empresa em constituição para integralizarem em parte, seu capital social, tudo na forma e para os fins indicados no art. 5º, e seus parágrafos da Lei n. 2.627, de 26.9.1940. Campinas, 12 de dezembro de 1968. Nativa Construções Elétricas S. A. — M. Goulart — Diretor-Superintendente". Lido em voz alta o edital aqui transcrito, o Sr. Presidente dos trabalhos, Mário Goulart de Azevedo, aclamado para as funções por unanimidade, convidou a mim, Geraldo Pereira, para secretariar a presente Assembléa, dando por iniciados os trabalhos. Pediu a palavra o subscritor Moacyr Dias Pereira, o qual propôs que fossem nomeados para constituir a comissão encarregada das avaliações, os Srs. Gilberto Orsi, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, residente e domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo; Romeu Grandinetti, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo; e Lincoln dos Santos Correia, brasileiro, solteiro, engenheiro-agrônomo, residente e domiciliado em São Paulo, Capital. Referidos cidadãos, justificou o proponente, pelas suas qualificações profissionais e por sua idoneidade, têm condições plenas para desempenhar com discernimento e honestidade aqueles encargos. O Sr. Presidente submeteu à apreciação e aprovação dos presentes os nomes indicados e, após debates e esclarecimentos gerais a respeito, os peritos avaliadores propostos pelo subscritor Moacyr Dias Pereira, tiveram seus nomes aprovados e, desse modo, foram nomeados por unanimidade. Em seguida, o Sr. Presidente dos Trabalhos, agora na condição de representante legal de "Nativa Construções Elétricas S. A.", apresentou relação pormenorizada dos bens que aquela empresa pretende transferir à Sociedade em constituição, inclusive documentação própria em relação a bens imóveis e veículos, bem como um extrato de contas-correntes em que "Nativa Agro-Pecuária S. A. — Em Constituição", se apresenta como firma devedora em face de despesas iniciais, preliminares e indispensáveis, realizadas para a execução do empreendimento. Os trabalhos foram suspensos por 60 (sessenta) minutos, a fim de que fossem localizados e convocados os peritos avaliadores nomeados, para

que se manifestassem quanto à prestação do encargo. Reabertos os trabalhos uma hora mais tarde, já com a presença dos Srs. Gilberto Orsi, Romeu Grandinetti e Lincoln Santos Correia, concordaram estes em realizar os trabalhos de avaliação e, como termo de compromisso, assinarão a presente ata. O Sr. Presidente passou às mãos dos membros da comissão ora nomeada, todos os elementos necessários à realização de seu trabalho, explicando que todo e qualquer esclarecimento complementar que se fizesse necessário, seria prestado pelo subscritor que houvesse oferecido os bens à avaliação. Em seguida, o Sr. Presidente designou o dia 28 (vinte e oito) do corrente mês para a Assembléa dos subscritores que deverá manifestar-se sobre os laudos avaliatórios, do que se deu ciência aos peritos que acharam razoável o prazo concedido, realizando-se a próxima Assembléa no mesmo horário e local da presente, tudo conforme editais a serem publicados na forma da lei. Dada a palavra aos presentes sem que ninguém dela desejasse fazer uso, os trabalhos foram dados por encerrados, após interrupção para a lavratura da presente ata que, lida e achada conforme, foi aprovada pelos que passam a assiná-la. Campinas, 20 de dezembro de 1968. (aa) p. Nativa Construções Elétricas S. A. — M. Goulart — Diretor-Superintendente — Mário Goulart de Azevedo — Moacyr Dias Pereira — Aloysio Antônio Lisboa — Geraldo Pereira — Laerte Rennó — Wilson Casellas da Costa. "Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de dezembro de 1968, às 15 horas, na rua Luzitana n. 1051, em Campinas, Estado de São Paulo, reuniram-se em Assembléa os subscritores do capital social de "Nativa Agro-Pecuária S. A. — Em Constituição", na forma de convocação realizada por editais publicados nos dias 21, 24 e 25 do corrente mês, no DIÁRIO OFICIAL do Estado e, nos dias 21, 22 e 24, também do corrente mês, no jornal "Diário do Povo", desta cidade de Campinas, Estado de São Paulo, nos termos que se seguem: "Edital de Convocação — Nativa Construções Elétricas S. A. (C.G.C. M. F. 45.994.746), na qualidade de fundadora de "Nativa Agro-Pecuária S. A.", convoca os subscritores do capital social desta empresa em formação, para a Assembléa que se realizará às 16 horas do dia 28 do corrente mês, na rua Luzitana n. 1051, em Campinas, Estado de São Paulo, a fim de que seja conhecido, debatido e submetido à apreciação dos presentes, o laudo avaliatório de bens, mó-

veis ou imóveis, que serão transferidos à empresa em constituição para integralizar, em parte, seu capital social, tudo na forma e para os fins indicados no art. 5º, e seus parágrafos da Lei n. 2.627, de 26.9.1940. Campinas, 20 de dezembro de 1968. Nativa Construções Elétricas S. A. — (a) M. Goulart — Diretor-Superintendente". Lido em voz alta o edital aqui transcrito, o Sr. Presidente dos trabalhos, Sr. Mário Goulart de Azevedo, escolhido por aclamação, convidou a mim, Geraldo Pereira, para secretariar a presente Assembléa, dando por iniciados os trabalhos, presentes além de todos os subscritores do capital social, os membros da comissão nomeada e encarregada da avaliação dos bens móveis ou imóveis que compõem o capital social. Referida Comissão, constituída pelos Srs. Gilberto Orsi, Romeu Grandinetti, digo Grandinetti e Lincoln Correia dos Santos, apresentou o laudo avaliatório que se segue: "Laudo de Avaliação — Na condição de membros da Comissão nomeada por decisão da Assembléa de subscritores de "Nativa Agro-Pecuária S. A. — Em Constituição", realizada no dia 20 de dezembro de 1968, nós, Lincoln dos Santos Correia, brasileiro, solteiro, digo, solteiro, engenheiro-agrônomo, residente e domiciliado em São Paulo, Capital; Gilberto Orsi, brasileiro, solteiro, engenheiro-civil, residente e domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo; e Romeu Grandinetti, brasileiro, casado, economista, residente e domiciliado em Campinas, Estado de São Paulo, reunimo-nos nesta data na av. Francisco Glicério n. 957, 100. andar, conjunto 103, em Campinas, Estado de São Paulo, a fim de realizarmos a avaliação de bens que o subscritor "Nativa Construções Elétricas S. A." se dispõe a entregar à firma em constituição, para integralizar parte de seu capital subscrito, conforme segue: Item 1º.) Uma gleba de terras, com 9.671 hectares, constituída de matas e pastos naturais, localizada na região denominada "Esquecido", município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso. Referida gleba foi adquirida e paga por "Nativa Construções Elétricas S. A.", em nome de "Nativa Agro-Pecuária S. A. — Em Constituição", tudo conforme consta de escritura definitiva de compra e venda lavrada nas notas do 1º. Tabelião da Comarca de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, no livro n. 11, às fls. 179v, escritura essa regularmente inscrita no Registro de Imóveis daquela Comarca, às fls. 163, Livro 3-T, sob n. 12.334, todos os dois atos pu-

blicos praticados no dia 13 de agosto de 1968. Todos os documentos indicados neste laudo foram examinados por nós, membros da Comissão, não sendo vislumbrados nos mesmos quaisquer vícios ou irregularidades formais. A empresa subscritora, "Nativa Construções Elétricas S. A.", atribuiu ao imóvel descrito, o valor de NCr\$ 193.420,00 (cento e noventa e três mil quatrocentos e vinte cruzeiros novos), tomando por base valor de NCr\$ 20,00 (vinte cruzeiros novos), por hectare. Depois de vistoria no próprio local da gleba, esta Comissão pode constatar que se trata de uma área de terras bem localizada no mencionado município de Barra do Garças, cujas matas, de qualidade excelente, permitirão facilmente a formação de pastagens à base do capim colômbio, conforme informações seguras de proprietários de glebas vizinhas. Por outro, lado as pastagens naturais, tomando cerca de 3.000 (três mil) hectares, permitem seu aproveitamento imediato para a exploração da pecuária. A gleba possui fácil acesso à cidade-sede do município de Barra do Garças, através de estrada de terra de boas condições transitáveis, ligando-se àquela cidade, por automóvel, em 5 (cinco) horas. Toda a área é provida de boas aguadas, inclusive com inúmeras nascentes, banhada pelo rio Noidoro, com o qual faz divisa numa frente aproximada de 7 (sete) quilômetros. Tendo em vista os detalhes aqui apresentados, a esta Comissão pareceu razoável o valor estimado de ..... NCr\$ 193.420,00 (cento e noventa e três mil quatrocentos e vinte cruzeiros novos), para integralização de parte do capital subscrito por "Nativa Construções Elétricas S. A." Item 2º.) Um veículo de carga, modelo camioneta jeep, motor de 6 (seis) cilindros, tração nas 4 (quatro) rodas 4 (quatro) velocidade, motor n. B8-322000, série ..... 8-9221, n. 002235, cor marrom-jequitiba, ano de fabricação 1968, tipo R-140, adquirido de "Comercial Importadora Campineira de Automóveis S. A.", conforme Nota Fiscal a 1964, de 29 de junho de 1968, Certificado de Propriedade n. 167.448, expedido pelo Serviço de Trânsito de Campinas, Estado de São Paulo, em 11 de julho de 1968. A esse veículo foi atribuído o valor de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos). Através de exame realizado, esta Comissão pôde concluir que referido veículo encontra-se em bom estado de conservação, com sua parte mecânica em ordem, em uso. Nestas condições, considerado o curto tempo de uso e o preço vigente

no mercado, chega-se à conclusão de que o valor, digo, valor atribuído de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), poderá ser aceito. Item 3o) Um caminhão mara Chevrolet, modelo C6503DRA, ano de fabricação 1967, chassi n. C653YBR11749B, motor de 6 (seis) cilindros, 149 HP. cor azul-balet, adquirido de "Theodoro Oliva S. A. — Comércio e Importação", conforme Nota Fiscal n. 75.589-A, de 17 de agosto de 1967, posteriormente equipado com carroceria e tanque extra de gasolina (com dois "estepes"), bens esses constantes do Certificado de propriedade n. 951.275, ex-sito de Campinas, Estado de São Paulo, em 21 de agosto de 1967, estimado pela subscritora que o oferece, em NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos). Após ser examinado atentamente, foi possível constatar que também esse veículo apresenta excelente aspecto de conservação, quer em relação à funilaria e pintura como à parte mecânica, conforme informações do profissional que acompanhou os trabalhos desta Comissão. Nestas condições, também o valor atribuído ao referido veículo de NCr\$ 12.000,00 (doze mil cruzeiros novos), pareceu razoável e conforme o atual mercado do gênero. Da, assim, esta Comissão, por encerrados os seus trabalhos de avaliação, lavrando-se o presente laudo que deverá ser submetido à apreciação da Assembléia dos subscritores de "Nativa Agro-Pecuária S. A. — Em Constituição", a instalar-se especialmente para esse fim. Campinas, 27 de dezembro de 1968. (aa) Lincoln dos Santos Correia, Gilberto Orsi e Romeu Grandi netti". Pelas partes foi-me apresentado um recibo de depósito da décima parte do capital subscrito em dinheiro, feito no Banco do Brasil S. A. Agência de Campinas, Estado de São Paulo, do teor seguinte: "Depósito para Constituição de Capital Social — Guia de Recolhimento — Nativa Construções Elétricas S. A., firma comercial com sede na rua Luzitana n. 1051, em Campinas, SP., na qualidade de fundadora de "Nativa Agro-Pecuária S. A.", em cumprimento ao disposto no art. 1o do Decreto-lei n. 5.956, de 1.11.1943 e art. 19, item V da Lei n. 4.595, de 31.12.1964, deposita no Banco do Brasil S. A., Agência de Campinas, a importância de NCr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos), proveniente de quantias que recebeu de subscritores do capital e, para os fins previstos no parágrafo 2o do referido art. 1o, junta boletim referente aos subscritores, domiciliados e quotas respectivas, Campinas, 30 de

janeiro de 1969. Nativa Construções Elétricas S. A. — L. Momesso — (segue-se) Banco do Brasil S. A. Campinas, SP, DPDI — René Emiliano Carneiro — Ajudante de Serviço — Brasil — 232-69-30-7.500,00 — D-57. "De como assim o disseram e outorgaram do que dou fé, nos pediram e lhes lavrei a presente por distribuição de hoje a qual feita lhes li, acharam-na conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes que são: Luiz Momesso, brasileiro, solteiro, Contador, residente e domiciliado em Campinas, SP e Edmur Toledo Piza, brasileiro casado economista residente e domiciliado em Campinas, SP. Eu, digo: Grandi netti. "Feita a leitura em voz alta pelo Sr. secretário, foi o laudo de avaliação aprovado por unanimidade pelos senhores subscritores do capital social, para o fim de serem transferidos os bens oferecidos por "Nativa Construções Elétricas S. A." para integralizar parte do capital social de "Nativa Agro-Pecuária S. A.". Franqueada a palavra aos presentes e ninguém dela desejando fazer uso, lavrou-se a presente ata, a qual foi lida e aprovada pelos presentes. Campinas, 28 de dezembro de 1968. (aa) p. Nativa Construções Elétricas S. A. — M. Goulart — Diretor Superintendente — Mário Goulart de Azevedo — Moacyr Dias Pereira — Aloysio Antonio Lisboa — Geraldo Pereira — Laerte Rennó — Wilson Canelas da Costa". Pelas partes foi-me apresentado um recibo de depósito da décima parte do capital subscrito e, em cumprimento ao disposto no art. 1o do Decreto-lei n. 5.956, de 1.11.1943, e art. 19, item V da Lei n. 4.595, de 31.12.1964, deposita no Banco do Brasil S. A., Agência de Campinas, a importância de NCr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos), proveniente de quantias que recebeu de subscritores do capital e, para os fins previstos no parágrafo 2o do referido art. 1o, junta boletim referente aos subscritores, domiciliados e quotas respectivas, Campinas, 30 de janeiro de 1969. Nativa Construções Elétricas S. A. — L. Momesso — (segue-se) Banco do Brasil S. A. Campinas, SP, DPDI — René Emiliano Carneiro — Ajudante de Serviço — Brasil — 232-69-Jan30-7.500,00 — D-57. "De como assim o

disseram e outorgaram do que dou fé, nos pediram e lhes lavrei a presente por distribuição de hoje a qual feita lhes li, acharam-na conforme, aceitaram e assinam com as testemunhas a tudo presentes que são: Luiz Momesso e Edmur Toledo Piza, brasileiros, solteiros e Contador o primeiro é casado e economista o segundo, residentes em Campinas, SP. Eu, Luiz Pardini Factor, escrevente a datilografar. Eu, Carmine Campagnone, lo. Tabelaio, a subscrevi e assino. (aa) Mário Goulart de Azevedo — Moacyr Dias Pereira — Aloysio Antonio Lisboa — Geraldo Pereira — Laerte Rennó — Wilson Canelas da Costa — Mário Goulart de Azevedo — Luiz Momesso — Edmur Toledo Piza. Traslada em ato sucessivo e fielmente conferida com o próprio original. Eu, Carmine Campagnone lo. Tabelaio a subscrevi e assino. em público e raso. Em test. Z.V. de verdade.

(a) Dr. Carmine Campagnone

Cartório Chermont  
Reconheço a firma supra de Carmine Campagnone.  
Belém, 05 de março de 1969  
Em testemunho Z. V. da verdade.

(a) ZENO VELOSO  
Tabelaio Substituto

Banco do Estado do Pará, S. A.  
NCr\$ 130,00  
Pagou os emolumentos na 1a. via na importância de cento e trinta cruzeiros novos.  
Belém, 07 de março de 1969  
(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará  
Esta Ata Constituição em 4 vias foi apresentada no dia 7 de março de 1969, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo seis (6) folhas de n. 100792, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 677/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 7 de março de 1969.  
Diretor: OSCAR FACIOLA.  
(Ext. Reg. n. 779 — Dia — Dia 21.3.69)

RADIO MARAJÓARA S/A  
Assembléia Geral Extraordinária (Convocação)  
São convidados os senhores Acionistas desta Sociedade para a Assembléia Geral Extraordinária que se efetuará no dia 28 de abril p. vindouro, às 18 horas, na sede social, à Trav. Campos Sales, n. 206/210, nesta Cidade, com a seguinte Ordem do Dia:  
a) Apreciação da Proposta

da Diretoria para a incorporação ao Capital da Sociedade, do saldo existente na Conta "Fundo para Aumento de Capital", resultante da Correção Monetária do Ativo Imobilizado feita no mês de janeiro p. findo, com base no Balanço Geral de 31 de dezembro último; e  
b) Alteração dos Estatutos Sociais na parte referente ao aumento do Capital.  
Belém, 19 de março de 1969  
Pela Diretoria:  
Arthêmio Scardino Guimarães  
Diretor-Gerente  
Alfredo Sade  
Diretor-Secretário  
(Ext. — Reg. n. 802 — Dias 21, 22 e 25.3.69)

#### ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

##### (Secção do Estado do Pará)

De conformidade com o disposto no art. 58 da Lei n. 4.215, de 27 de abril de 1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito: Alyrio Gama Barbosa, José Maria Lusquinhos dos Santos, Ruth Zeferina Pamplona Valle, todos brasileiros, residente e domiciliados nesta Capital.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 17 de março de 1969.

(as) João Francisco de Lima Filho — 1º Secretário  
(T. n. 14.755 Reg. n. 771 — Dias 19, 20, 21, 22 e 25—3—69)

#### INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas desta Empresa, na sua sede social, em Santa Maria, município de Tomé-Açu, neste Estado, todos os documentos a que se refere o Decreto-Lei n. 2.627 de 1940, art. 99.  
Belém, 19 de março de 1969.

TAKASHI OZAKI  
Diretor-Presidente  
(Ext. Reg. n. 793 — Dias 20, 21 e 22.03.69).

SOBRAL, IRMAOS S. A.  
(SISA)  
— AVISO —

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, em nossa sede social, à Av. Cipriano Santos, n. 40, nesta cidade, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.  
Belém, 19 de março de 1969.

Acácio J. F. Sobral  
— Presidente —  
(Ext. Reg. n. 786 — Dias: 20, 21 e 22.03.69).



**MADEIRAS DO PARÁ S/A. — INDÚSTRIA E COMÉRCIO**  
**( M A P A S A )**
**RELATÓRIO DA DIRETORIA**
**Senhores Acionistas:**

Cumprindo as exigências legais e estatutárias, a Diretoria tem o prazer de submeter ao vosso exame o Balanço Geral, Demonstração da Conta "Lucros e Perdas", bem como o Parecer do Conselho Fiscal e o resultado de nossas atividades durante o Exercício de 1968.

Ficamos ao inteiro dispor dos Senhores Acionistas para quaisquer informações que julgarem necessárias.

Belém, 15 de Março de 1969.

a) A DIRETORIA

**BALANÇO GERAL Em, 31 de Dezembro de 1968**  
**— A T I V O —**

IMOBILIZADO		
Veículos	35.731,97	
Beneficências	40.546,07	
Beas Imóveis	23.877,39	
Embarcações	2.087,83	
Maquinários e Acessórios	18.530,01	
Instalações	32.000,51	
Beas c/ Reavaliação	223.434,60	
Móveis e Utensílios	58.436,83	
Construções	4.412,45	
Ações de Outras Companhias	15.377,67	454.435,33
<b>DISPONÍVEL</b>		<b>43.102,25</b>
Caixa e Bancos		
REALIZÁVEL		
Depósitos p/ Garantias	293,43	
Depósitos Especiais	591,30	
Empréstimo Compulsório	1.006,95	
Depósitos a Receber	45.078,53	
Contas Correntes	750,00	
Duplicatas a Receber	1.058,35	
Duplicatas a Receber	296.683,48	
Materiais Diversos	6.090,00	
Mercadorias Gerais	222.960,00	
Makeiras	46.463,86	
Bo. Amazônia s/ a c/ Rec. p/ Investimentos	11.394,79	633.190,69
<b>COMPENSADO</b>		
Ações Caucionadas	250,00	
Bo. do Brasil s/ a c/ Cobrança	1.754,72	
Bo. Brasileiro de Descontos s/ a c/ Caução	51.004,94	53.009,66
		<b>NCr\$ 1.183.737,93</b>
— P A S S I V O —		
NÃO EXIGÍVEL		
Capital	450.000,00	
Fundo de Reserva Legal	1.883,97	
Reservas p/ Depreciações	84.355,87	
Reservas p/ Liquidações Duvidosas	2.677,93	
Reservas p/ Aumento de Capital	0,13	
Lucros Suspensos	42.205,38	581.123,28
<b>EXIGÍVEL</b>		
Duplicatas a Pagar	165.670,61	
Pronunciadas a Pagar	225.460,05	
Fundo Rural	186,68	
Obrigações a Pagar	42.834,18	
Títulos Descontados	96.066,51	
Levedores e Credores Gerais	19.386,95	549.604,99
<b>COMPENSADO</b>		
Caução da Diretoria	250,00	
Bo. do Brasil s/ a c/ Cobrança	1.754,72	
Títulos Caucionados	51.004,94	53.009,66
		<b>NCr\$ 1.183.737,93</b>

Belém, 31 de Dezembro de 1968

(a) **Antonio Pereira Vinagre Filho** — Diretor-Presidente  
**Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre** — Diretor  
**Ruy Afonso da Cruz Vinagre** — Diretor  
**Rubem Boris da Cruz Vinagre** — Diretor  
**Maria do Céu da Cruz Vinagre** — Diretora  
**Salatiel Paes Lobo**  
 Tec. em Contabilidade — CRC 966 — DEC 163.827

**DEMONSTRAÇÃO DA CONTA LUCROS E PERDAS**  
 Em, 31 de Dezembro de 1968

**— D É B I T O —**

ENCARGOS DO EXERCÍCIO	
Despesas administrativas, Despesas Tributárias, Despesas Financeiras e Eventuais do Exercício	690.570,16
Depreciações	33.822,00
LUCROS SUSPENSOS	42.205,38
	<b>NCr\$ 766.597,54</b>

**— C R É D I T O —**

CRÉDITOS DO EXERCÍCIO	
Resultados das Operações Sociais	NCr\$ 766.597,54

(aa) **Antonio Pereira Vinagre Filho** — Diretor-Presidente  
**Ronaldo Antonio da Cruz Vinagre** — Diretor  
**Ruy Afonso da Cruz Vinagre** — Diretor  
**Rubem Boris da Cruz Vinagre** — Diretor  
**Maria do Céu da Cruz Vinagre** — Diretora  
**Salatiel Paes Lobo**  
 Tec. em Contabilidade — CRC 966 — DEC 163.827

**PARECER DO CONSELHO FISCAL**

Aos vinte e seis de fevereiro de mil novecentos e sessenta e nove, na sede social, à Rua O' de Almeida, 378, reuniu-se o Conselho Fiscal de Madeiras do Pará S/A., Indústria e Comércio para deliberar sobre as contas da diretoria balanço, demonstração de lucros e perdas e relatório, referentes ao exercício de 1968. Verificados os valores em caixa, encontrava-se tudo na forma regular. Examinados os documentos referentes ao exercício de 1968 verificou-se estar tudo em boa ordem, à vista dos documentos apresentados a este Conselho. Decidiu-se assim aprovar o relatório e contas da diretoria, mandando sejam os mesmos enviados à Assembléia Geral Ordinária, à qual cabe a definitiva apreciação da matéria. Nada mais havendo a tratar lavrou-se esta ata que vai por todos assinada.

(aa) **Dr. Octavio Augusto de Bastos Meira**  
**João Carvalho**  
**Dr. Alfredo Salomão**

(Ext. Reg. n. 788 — Dia: 21.03.69)

**CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ**
**Assembléia Geral Ordinária Convocação**

Ficam convocados os senhores acionistas da CODESPAR — Cia. de Desenvolvimento Sul do Pará, para comparecerem à Assembléia Geral Ordinária a ser realizada no dia 30 de abril de 1969, às 14 horas, na sede da sociedade, em Barreira do Campo Município de Santarém do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia. Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- exame do relatório da diretoria sobre as atividades no exercício findo de 1968 e parecer do Conselho Fiscal;
- exame do Balanço Geral, Contas de Lucros e Perdas e demais documentos relativos;
- eleição do Conselho Fiscal para o novo manda-

to e fixação de honorários e

d) outros assuntos de interesse da sociedade.

Acham-se, desde já, à disposição dos senhores acionistas, na sede da Sociedade, os documentos a que se refere o artigo 99 do Decreto-Lei 2.627 de 26 de setembro de 1940, relativos ao exercício findo.

Barreira do Campo, 3 de março de 1969.

**Flávio Pinho de Almeida**  
 Diretor-Presidente

21º Tabelião de Notas  
 Reconheço por assembléia a firma de Flávio Pinho de Almeida

São Paulo, 7 de março de 1969.

Em test. B.A.D.S. da verdade

**Benedito Antonio Dufayer**  
 Silva — Escrevente autorizado

(Ext. 734 — Dias 18, 20 e 21-3-69)

**CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ**

**Ata da décima sexta Assembléia Geral Extraordinária**

C.G.C. N. 05 — 426 — 259

Aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de hum mil novecentos e sessenta e nove, às 14 horas em sua sede social neste distrito de Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ. A Assembléia foi instalada e presidida pelo doutor Flávio Pinho de Almeida Presidente da Sociedade, após verificar pelas assinaturas lançadas no "Livro de Presença" haver comparecido a unanimidade dos acionistas representando a totalidade do capital social da empresa com direito a voto, havendo, portanto, número legal. Em seguida o senhor Presidente convidou para Secretário da mesa o senhor Vicente Sampaio Góes Neto o qual aceitou o convite e senrou-se ao seu lado na mesa. O Presidente determinou fôsse lido pelo secretário o edital de convocação publicado no Diário Oficial do Estado do Pará nos dias 10, 11 e 15 de janeiro de 1969 cujo teor é o seguinte: — "CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ", — Assembléia Geral Extraordinária — Convocação — Ficam convocados os senhores acionistas da CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ, para comparecerem à Assembléia Geral Extraordinária, a ser realizada no próximo dia 27 de fevereiro de 1969, às 14 horas, na sede da Sociedade, em Barreira do Campo, município de Santana do Araguaia, comarca de Conceição do Araguaia, Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: a) — Aumento do capital social; b) — Alteração dos Estatutos Sociais e c) — Outros assuntos de interesse da Sociedade. Barreira do Campo, 8 de janeiro de 1969. (a) Flávio Pinho de Almeida — Diretor-Presidente". Terminada a leitura o senhor Presidente submeteu a deliberação da Assembléia a Proposta da Diretoria e o Parecer do Conselho Fiscal que estavam vasados nos seguintes termos: — "Proposta da Diretoria — Senhores Acionistas — Tendo a SUDAM habilitado várias firmas a subscrever ações preferenciais nominativas da CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ, com recursos oriundos da Lei n.

5 174/66, consoante ofício n. 424/69 — DH/DI de 27 de fevereiro de 1969, VIMOS PROPOR-VOS o aumento do capital social da empresa de NCr\$ 10.167.328,00 para NCr\$ 10.563.939,00, mediante a subscrição de 396.611 ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, preferenciais nominativas sem direito a voto, intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição provenientes da Lei de Incentivos Fiscais. Aprovada a proposta e efetivado o aumento, propomos que o artigo 5o. dos Estatutos Sociais passe a ter a seguinte redação: Artigo 5o. — O capital social é de NCr\$ 10.563.939,00 (Dez Milhões Quinhentos e Sessenta e Três Mil Novecentos e Trinta e nove Cruzeiros Novos), dividido em ..... 10.563.939 (Dez Milhões Quinhentas e Sessenta e Três Mil Novecentos e Trinta e Nove) ações do valor nominal de NCr\$ 1,00 (Hum Cruzeiro Novo) cada uma, das quais 2.883.495 (Dois Milhões Oitocentas e Oitenta e Três Mil Quatrocentas e Noventa e Cinco) são ordinárias nominativas e 7.680.444 (Sete Milhões Seiscentas e Oitenta Mil Quatrocentas e Quarenta e Quatro) são preferenciais nominativas. Parágrafo 1o. — Cada ação ordinária dá direito a um voto nas deliberações da Assembléia Geral. Parágrafo 2o. — Poderá a Sociedade emitir títulos múltiplos de ações. Parágrafo 3o. — As ações preferenciais não dão direito a voto nas deliberações das Assembléias Gerais são intransferíveis e irredimíveis pelo prazo de cinco anos a partir da data da subscrição e conferem a seus titulares prioridade na distribuição de dividendos na proporção de 6% (Seis por Cento) sobre seu valor nominal. Parágrafo 4o. — O excedente dos lucros e até alcançar idêntica percentagem sobre o valor nominal das ações ordinárias, distribuir-se-á por estas ações. O restante, se houver, será igualmente partilhado pelas duas classes de ações. Parágrafo 5o. — A Assembléia Geral poderá criar fundo destinado ao resgate das ações preferenciais. Esta é a proposta que submetemos à deliberação da Assembléia Geral ouvido previamente o Conselho Fiscal. Barreira do Campo, 27 de fevereiro de 1969. (a) Flávio Pinho de Almeida, Gabriel Hermes Filho, Nicolau Lunardelli, Sérgio Lunardelli, Cléon Thucy, Adides Memória de Oliveira e Vicente Sampaio Góes Neto e "Parecer do Conselho Fiscal. Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da

CODESPAR — CIA. DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ, reunidos para deliberarem sobre a Proposta da Diretoria desta data visando o aumento do capital social da empresa com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de ..... NCr\$ 396.611,00 (Trezentos e Noventa e Seis Mil Seiscentos e Onze Cruzeiros Novos), elevando-se o capital de ..... NCr\$ 10.167.328,00 para ..... NCr\$ 10.563.939,00 e alterado o artigo 5o. dos Estatutos Sociais, são de parecer que a mesma consulta plenamente os interesses da Sociedade e, portanto, merece total aprovação deste Conselho e dos senhores acionistas reunidos em Assembléia Geral. Barreira do Campo, 27 de fevereiro de 1969 (a) Sérgio Cardoso de Almeida, Ruy Mesquita e Pedro Leardi". Finda a leitura da Proposta da Diretoria e do Parecer do Conselho Fiscal, o senhor Presidente pôs em discussão e votação a Proposta da Diretoria que foi aceita pela unanimidade dos presentes deixando de votar os impedidos por lei e pelos estatutos sociais. Em seguida o senhor Presidente determinou se iniciasse a subscrição do aumento do capital no montante autorizado pela SUDAM e mencionado na Proposta da Diretoria, esclarecendo que em se tratando de novas ações de tipo preferenciais, sem direito a voto e de subscrição com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais, ficava prejudicado o direito de preferência à subscrição pelos atuais acionistas. Decorrido o tempo necessário à subscrição, determinou a mim, Secretário, que lesse o Boletim de Subscrição o que fiz. Após a leitura verificou-se que fora subscrito o aumento de capital com recursos oriundos da Lei de Incentivos Fiscais no valor de NCr\$ 396.611,00 (Trezentos e Noventa e Seis Mil Seiscentos e Onze Cruzeiros Novos) exatamente pela forma da Proposta da Diretoria, tendo sido feita a subscrição pelas seguintes firmas: — Agro-Pan Comercial e Importadora S/A., habilitado pelo processo n. 02506/69, subscreveu 16.184 ações; Antonio Augusto, habilitado pelo processo n. 22289/68, subscreveu 92 ações; Antonio Alves Pinto, habilitado pelo processo n. 22290/68, subscreveu 550 ações; Benassi & Filho Ltda., habilitado pelo processo n. 02509/69, subscreveu 5.650 ações; Bolsas Garcia S/A., habilitado pelo processo n. 04772/68, subscreveu 685 ações; Banco de São Paulo S/A., habilitado pelo processo n. 02508/69, subscreveu 77.003 ações; Comercial Mor-

villo de Ferragens Ltda., habilitado pelo processo n. 02511/69, subscreveu 3.400 ações; Conquista Seguros Gerais e Representações Ltda., habilitado pelo processo n. 22300/68, subscreveu 300 ações; Casa Sônia de Tecidos Ltda., habilitado pelo processo n. 22296/68, subscreveu 804 ações; Cia. Luz e Força de Mococa, habilitado pelo processo n. 02501/69, subscreveu 8.527 ações; Camilo Almeida, habilitado pelo processo n. 02510/69, subscreveu 5.480 ações; Droga Nice Ltda., habilitado pelo processo n. 06922/67, subscreveu 130 ações; Domingos Basilio, habilitado pelo processo n. 22301/68, subscreveu 403 ações; Drogasil Ltda., habilitado pelo processo n. 05539/69, subscreveu 100.000 ações; Ewald Knoll, habilitado pelo processo n. 24263/68, subscreveu 2.446 ações; Empec — Empreendimentos de Engenharia Civil Ltda., habilitado pelo processo n. 02514/69, subscreveu 12.253 ações; Elida Latkani & Cia. Ltda., habilitado pelo processo n. 24262/68, subscreveu 12.782 ações; Empresa São José Ltda., habilitado pelo processo n. 06336/68, subscreveu 1.042 ações; Frigor-Eder S/A Frigorífico Santo Amaro, habilitado pelo processo n. 02517/69, subscreveu 55.300 ações; Irmãos Manoel, habilitado pelo processo n. 02520/69, subscreveu 2.430 ações; Instituto Quimioterápico S/A., habilitado pelo processo n. 02519/69, subscreveu 10.719 ações; Jotamar Administração e Comércio S/A., habilitado pelo processo n. 23458/68, subscreveu 3.647 ações; José Luiz Machado, habilitado pelo processo n. 02524/69, subscreveu 14.722 ações; Luiz Alves Moreira, habilitado pelo processo n. 24274/68, subscreveu 2.881 ações; Manoel da Conceição Ferreira, habilitado pelo processo n. 23457/68, subscreveu 14.160 ações; Mario Alves Pinto, habilitado pelo processo n. 24276/68, subscreveu 3.515 ações; Marcos-Antônio Padula-Engenharia Construções-Arquitetura, habilitado pelo processo n. 02526/69, subscreveu 2.840 ações; Nicolau Alecio habilitado pelo processo n. 22316/68, subscreveu 167 ações; Pedro Sossal, habilitado pelo processo n. 13766/67, subscreveu 80 ações; Pedro Sossal, habilitado pelo processo n. 14447/68, subscreveu 820 ações; Sétima S/A Serviços Técnicos e Contábeis, habilitado pelo processo n. .... 16731/68, subscreveu 430 ações; Salvatore Lupatelli, habilitado pelo processo n. 22320/68, subscreveu 230 ações; Silverio & Cia., habilitado pelo processo n. 06312/69, subscreveu

3.962 ações; Transportes São Paulo Inovações Ltda., habilitado pelo processo n. 16728/68, subscreveu 991 ações; Tsukuda & Yamazaki Ltda., habilitado pelo processo n. 24281/68, subscreveu 323 ações; Textil Judith S/A., habilitado pelos processos números 03263/68 e 22336/68, subscreveu 25.568 ações; Vecco, Sbardellati & Cia. Ltda., habilitado pelo processo n. 62531/69, subscreveu 5.289 ações; Waldomiro Colesanti, habilitado pelo processo n. 22312/68, subscreveu 280 ações e Zigomar Colferal, habilitado pelo processo n. 18652/68, subscreveu 408 ações. Em seguida o senhor Presidente pôs em discussão e votação a referida subscrição que foi aceita e aprovada por unanimidade dos acionistas. Não havendo quem quisesse usar da palavra foi o aumento de capital aprovado por unanimidade ficando efetivado o aumento de capital para NCr\$ 10.563.939,00 e a consequente alteração do artigo 5.º dos Estatutos Sociais, que passou a vigorar com a redação proposta pela Diretoria. Em seguida, o senhor Presidente deu a palavra a quem quisesse se manifestar a respeito, e como não houve manifestação, declarou encerrada a Assembléa da qual foi lavrada esta Ata, que é assinada pelos presentes e por mim, Secretário. Barreira do Campo, 27 de fevereiro de 1969. (aa) Flávio Pinho de Almeida — Presidente e Vicente Sampaio Góes Neto — Secretário. (aa) G. Lunardelli

S.A. Agricultura, Comércio e Exportação, Flávio Pinho de Almeida, Nicolau Lunardelli, Pinho Guimarães S/A. Comércio e Exportação, Francisco Borges de Souza Dantas Neto, Cia. Agricola e Comercial de Osasco, Sérgio Lunardelli, Vicente Sampaio Góes Neto, Cleon Thucydides Memória de Oliveira, Angelina Bucharelli, Paulo Fraga Moreira, João Baptista da Costa, Arion do Amaral Campos, Paulo Edmur Vieira Pimentel, Maria Leonidia Miranda Prado Fraga Moreira, Oscar Americano Neto, Aristosto da Riva, Marisa Crespi, Pedro Leardi, Ruy Mesquita, André Francisco de Andrade Arantes, Edmur da Costa Pimentel, Edoardo Cerqueira Cesar, Flávio Almeida Prado Galvão, João D'Assumpção Mós Ferreira, Luiz Cassio dos Santos Werneck, Marcos Fábio Lion, Mario Renzo Toldi, Quintino Barroso Ratto, Rodolpho Bolini Rivolta, Sérgio Cardoso de Almeida, Waldemar Bianchi, Gabriel Hermes Filho e Pedro Ribeiro. Certificamos que a presente Ata é cópia fiel da lavrada no livro próprio. Vicente Sampaio Góes Neto Secretário

**CARTÓRIO KÓS MIRANDA**  
Reconheço a assinatura supra de Vicente Sampaio Góes Neto.  
Em sinal C.N.A.R. da verdade,  
Belém, 18 de março de 1969  
Carlos N. A. Ribeiro  
Tab. Substituto.

**CODESPAR — COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO SUL DO PARÁ**  
**BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO**

Boletim de Subscrição das ações preferenciais correspondente ao aumento do capital social, no valor de NCr\$ 396.611,00 (trezentos e noventa e seis mil seiscentos e onze cruzeiros novos), dividido em 396.611 (trezentos e noventa e seis mil seiscentos e onze ações preferenciais nominativas, do valor nominal de NCr\$ 1,00 (hum cruzeiro novo) cada uma, conforme deliberação da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 27 de fevereiro de 1969. Barreira do Campo, 27 de fevereiro de 1969.

N.º de Ordem	nome, endereço dos subscritores	N.º de Ações	Valor em NCr\$
01	AGROPAN COMERCIAL IMPORTADORA S/A. — Rua São Caetano, n. 204/21C, São Paulo — SP.	16.184	16.184,00
02	ANTONIO AUGUSTO — Box 1.º Mercado Municipal — Araraquara — SP.	92	92,00
03	ANTONIO ALVES PINTO — Mercado Municipal — Araraquara — SP.	550	550,00
04	BEMASSI & FILHO LTDA. — Av. Padre Francisco Sales Culturalo, n. 1.062 — Araraquara — SP.	5.660	5.660,00
05	BOLSAS GARCIA S/A. — Rua Conselheiro Nébia, n. 263, 9.º Andar — São Paulo — SP.	665	665,00

06	BANCO DE SÃO PAULO S/A. — Rua XV de Novembro, n. 347 — São Paulo — SP.	77.002	77.002,00
07	COMERCIAL MORVILLO DE FERRAGENS LTDA. — Rua Italia, n. 2187 — Araraquara — SP.	3.400	3.400,00
08	CONQUISTA SEGUROS GERAIS E REPRESENTAÇÕES LTDA. — Av. Duque de Caxias, n. 390 — Araraquara — SP.	300	300,00
09	CASA SÔNIA DE TECIDOS LTDA. — Av. Flores da Cunha, n. 1703 — Carazinho — RS.	804	804,00
10	CIA. LUZ E FORÇA DE MOCOCA — Rua Alferes Pedrosa, n. 227 — Mococa — SP.	8.527	8.527,00
11	CAMILO ALMENDRA — Av. São João, n. 1033 — Atibaia — SP.	5.480	5.480,00
12	DROGA NICE LTDA. Av. Guilherme Cotching, n. 1531 — São Paulo — S.P.	130	130,00
13	DOMINGOS BASÍLIO — Mercado Municipal — Araraquara — SP.	403	403,00
14	DROGASIL LTDA. — Rua Santo Anaro, n. 554 — São Paulo — SP.	100.000	100.000,00
15	EWALDO KNOLL — Av. 15 de Novembro, n.2013 — Cornélio Procópio — PR.	2.446	2.446,00
16	EMPEC-EMPREENHIMENTOS DE ENGENHARIA CIVIL LTDA. — Rua Avánhandava, n. 470 — São Paulo — SP.	12.253	12.253,00
17	ELIDA LATKANI & CIA. LTDA. — Rua São Caetano, n. 678 — São Paulo — SP.	12.782	12.782,00
18	EMPRESA SÃO JOSÉ LTDA. — Av. 15 de Novembro s/n. — Cornélio Procópio — PR.	1.042	1.042,00
19	FRIGOR-EDER S/A FRIGORÍFICO — SANTO AMARO — Rua Izabel Schmidt, n. 74/118 — São Paulo — SP.	55.359	55.359,00
20	IRMAO MANOEL — Rua Imaculada Conceição, n. 1205 — Araraquara — SP.	2.430	2.430,00
21	INSTITUTO QUIMIOTERAPICO S/A — Rua Teixeira Leite n. 391 — São Paulo — SP.	10.719	10.719,00
22	JOTAMAR ADMINISTRAÇÃO E COMÉRCIO S/A — Rua Carlos Gomes, n. 924 — São Paulo — SP.	3.647	3.647,00
23	JOSÉ LUIZ MACHADO — Estrada Velha de Cotia, n. 270 — São Paulo — SP.	14.722	14.722,00
24	LUIZ ALVES MOREIRA — Av. 15 de Novembro, n. 950 — Cornélio Procópio — PR.	2.881	2.881,00
25	MANOEL DA CONCEIÇÃO FERREIRA — Rua Silva Bueno, n. 2601 — São Paulo — SP.	14.160	14.160,00
26	MARIO ALVES PINTO — Av. Osório, n. 44 e Rua 9 de Julho n. 1587 — Araraquara — SP.	3.515	3.515,00
27	MARCO ANTONIO PADULA-ENGENHARIA CONSTRUÇÕES — ARQUITETURA — Rua Quatro, n. 1369 — Rio Claro — SP.	2.840	2.840,00
28	NICOLAU ALECIO — Av. Presidente Vargas, n. 1646 — Araraquara — SP.	167	167,00
29	PEDRO SOSSAT — Rua José Bonifácio, n. 1437 — Araraquara — SP.	970	970,00
30	SETIMA S/A — SERVIÇOS TÉCNICOS E CONTÁBEIS — Av. Presidente Vargas, n. 363 — Indatubá — SP.	430	430,00
31	SALVATORE LUPATELLI — Av. Padre Francisco Culturato		

n. 1295 — Araraquara — SP.	230	230,00
32 SILVERIO & CIA — Rua Bardeirantes, n. 543 — Apucarana — PR.	3.962	3.962,00
33 TRANSPORTES SAO PAULO INDAIATUBA LTDA. — Rua 24 de Maio, n. 955 — Indaiatuba — SP.	991	991,00
34 TSUKUDA & YAMAZAKI LIDA. — Rua Sergipe, n. 356 — Cornélio Proença — PR.	323	323,00
35 TEXTIL JUDITH S/A — Rua 24 de maio, n. 955 — Indaiatuba — SP.	25.568	25.568,00
36 VECCO, SBARDELLATI & CIA. LTDA. — Av. Raposo Tavares, n. 229 — Peabiru — PR.	5.289	5.289,00
37 WALDOMIRO COLESANTI — Rua Antonio Prado, n. 497 — Araraquara — SP.	280	280,00
38 ZIGOMAR COLFERAI — Rua Chavantes, n. 119 — São Paulo — SP.	408	408,00
Total subscrito	396.611	396.611,00

Assina o presente Boletim de Subscrição na qualidade de procurador das 38 (trinta e oito) firmas acima mencionadas o Dr. Vicente Sampaio Góes Neto.  
Barreira do Campo, 27 de fevereiro de 1969.  
VICENTE SAMPAIO GÓES NETO — Procurador

#### CARTORIO KÓS MIRANDA

Reconheço a firma supra de Vicente Sampaio Góes Neto em sinal C.N.A.R. da verdade.  
Belém, 18 de março de 1969.  
CARLOS N. A. RIBEIRO — Tab. Substituto.

#### BANCO DO ESTADO DO PARÁ, S.A.

Pagou os emolumentos na la. via na importância de cent. mil e cruzeiros novos.  
Belém, 18 de março de 1969.  
(a) Iegível

#### JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 18 de março de 1969 e mandada arquivar por Despacho do Diretor da mesma data contendo cinco (5) folhas de ns. 1984/69 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 768/69. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 18 de março de 1969.  
Diretor — OSCAR FACIOLA  
(Ext. Reg. n. 782 — Dia: 21.03.69).

### EDITAIS ADMINISTRATIVOS

#### Ministério de Educação e Cultura UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ Reitoria

PORTARIA N. 215/69  
O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e considerando o fato de que o Senhor Professor Júlio dos Santos Ribeiro, respondendo pela Direção da Escola Superior de Química, integrada a esta Universidade por força da Lei n. 4.283, de 18 de novembro de 1963, vem, reiteradas vezes, se recusando a cumprir determinações emanadas desta Reitoria.

Considerando que esses atos, fartamente documentados, chegaram ao extremo de impedir que os Professores Geraldo de Assis Guimarães, José Ray-

mundo Ribeiro Serra, Agostinho Ribeiro Barros e Joelzio Expedito Luz Bahia, lotados pelo Reitor naquela Unidade exercem suas funções de magistério, dando, com isso imensos prejuízos ao ensino;

Considerando que o citado professor, embora advertido da impossibilidade de fazê-lo, vem contraindo dívidas em nome da Universidade, sem que possam tais despesas serem empenhadas, por absoluta falta de verba, criando assim, problemas de ordem administrativa que abalam o crédito desta Universidade;

Considerando que, através de notas publicadas em jornais desta Cidade, usa e abusa de linguagem incompatível com o decôro e respeito hierárquico a que está obrigado administrativamente; e

Considerando que o citado professor, de maneira inequívoca, se nega a cumprir qualquer determinação administrativa, emanada de autoridade superior;

#### RESOLVE:

Com fundamento nos artigos 217, 218, 219 e seguintes, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, designar a Comissão composta dos Professores José Achilles Pires dos Santos Lima, Júlio Augusto de Alencar e João Alberto Castello Branco de Paiva, para, sob a presidência do primeiro, proceder a apuração de que trata o Título V, Capítulo I, da citada Lei, nas formas e nos prazos previstos nesses dispositivos legais.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 18 de março de 1969.

Prof. Dr. José da Silveira  
Reitor

(Ext. — Reg. n. 787 — Dia 21.3.69)

#### PORTARIA N. 216/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

Considerando o fato de que o sr. Professor Júlio dos Santos Ribeiro, respondendo pela Direção da Escola Superior de Química, integrada a esta Universidade, por força da Lei n. 4.283, de 18.11.1963, vem, reiteradas vezes, se recusando a cumprir determinações emanadas desta Reitoria;

Considerando que esses atos, fartamente documentados, chegaram ao extremo de impedir que os Professores Geraldo de Assis Guimarães, José Raymundo Ribeiro Serra, Agostinho Ribeiro Barros e Joelzio Expedito Luz Bahia, lotados pelo Reitor, naquela Unidade, exercam suas funções de magistério, dando com isso imensos prejuízos ao ensino;

Considerando que o citado professor, embora advertido da impossibilidade de fazê-lo, vem contraindo dívidas em nome da Universidade Federal do Pará, sem que possam tais despesas serem empenhadas, por absoluta falta de verba, criando assim, problemas de ordem administrativa, que abalam o crédito desta Universidade;

Considerando que, através de notas publicadas em jornais desta cidade, usa e abusa de linguagem incompatível com o decôro e respeito hierárquico a que está obrigado administrativamente; e

Considerando que o citado professor, de maneira inequívoca, se nega a cumprir qualquer determinação administrativa, emanada de autoridade superior;

#### RESOLVE:

Com fundamento no art. 215, da Lei n. 1.711, de 28 de outubro de 1952, suspender o Professor Assistente Júlio dos Santos Ribeiro, das funções que ora desempenha na Esco-

la Superior de Química, pelo espaço de trinta (30) dias, a fim de que se proceda a apuração de que trata a Portaria n. 215/69, de 18 de março de 1969, anexa.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 18 de março de 1969.

Prof. Dr. José da Silveira  
Reitor

(Ext. — Reg. n. 787 — Dia 21.3.69)

#### PORTARIA N. 217/69

O Reitor da Universidade Federal do Pará, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, e,

Considerando o fato de que o Sr. Professor Júlio dos Santos Ribeiro, respondendo pela Direção da Escola Superior de Química, integrada a esta Universidade, por força da Lei n. 4.283, de 18.11.1963, vem, reiteradas vezes, se recusando a cumprir determinações emanadas desta Reitoria;

Considerando que esses atos, fartamente documentados, chegaram ao extremo de impedir que os professores Geraldo de Assis Guimarães, José Raymundo Ribeiro Serra, Agostinho Ribeiro Barros e Joelzio Expedito Luz Bahia, lotados pelo Reitor, naquela Unidade, exercam suas funções de magistério, dando com isso imensos prejuízos ao ensino;

Considerando que o citado professor, embora advertido da impossibilidade de fazê-lo, vem contraindo dívidas em nome da Universidade Federal do Pará, sem que possam tais despesas serem empenhadas, por absoluta falta de verba, criando assim, problemas de ordem administrativa, que abalam o crédito desta Universidade;

Considerando que, através de notas publicadas em jornais desta Cidade, usa e abusa de linguagem incompatível com o decôro e respeito hierárquico a que está obrigado administrativamente;

Considerando que o citado professor, de maneira inequívoca, se nega a cumprir qualquer determinação administrativa, emanada de autoridade superior;

Considerando os termos das Portarias números 215 e 216/69, de 18 de março de 1969,

#### RESOLVE:

Designar os Professores Manuel da Silva Braga, Walter da Silva e Paulo Roberto de Campos Ribeiro, para comporem a Junta que deverá gerir a Administração da Escola Superior de Química, até a conclusão dos trabalhos de que trata a Portaria n. 215/69 de 18 de março de 1969.

Reitoria da Universidade Federal do Pará, Belém, 18 de março de 1969.

Prof. Dr. José da Silveira  
Reitor

(Ext. — Reg. n. 787 — Dia 21.3.69)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

ANO XXX

BELÉM — SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1969

NUM. 5.967

Conselho Superior da Magistratura  
ACÓRDÃO N. 1

Recurso Cível de Santa Izabel do Pará  
Recorrente: — A Dra. Vera de Melo dos Santos Couto,  
Recorrida: — A Des. Corregedora Geral da Justiça  
Relator: — Des. Silvio Hall de Moura.

EMENTA: — Se o magistrado, acusado de maltratar pessoa que procura o amparo da Justiça, não nega a acusação e se limita, apenas, a justificar sua atitude com igual procedimento do acusador, o fato deve ser apurado em inquérito regular.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cível, sendo recorrente Vera de Melo dos Santos Couto e recorrida a Exma. Sra. Des. Corregedora Geral da Justiça.

Acordam, em sessão do Conselho Superior da Magistratura, por unanimidade de votos, dar provimento ao recurso, a fim de que este Conselho apure o fato, conjuntamente com dois inquéritos que já existem contra a mesma Juíza.

I — Vera de Melo dos Santos Couto, Promotora Pública de Santa Izabel, reclamou à digna Corregedora Geral da Justiça contra a Dra. Conceição Falcão, Juíza de Direito daquela Comarca, que, publicamente, em audiência judicial, teria maltratado a reclamante com palavras indelicadas, inclusive com velada ameaça à integridade física, dela reclamante.

A reclamada prestou as informações de fls. 5 e 6, e a Dra. Corregedora indeferiu a reclamação, tendo a reclamante recorrido da decisão, pedindo a reforma do despacho, com a necessária apuração dos fatos.

O Exmo. Sr. Des. Procurador Geral do Estado opinou pelo provimento do recurso, a fim de que seja apurado o caso e que seja punido o

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

II — A reclamante, Promotora Pública de Santa Izabel, reclamou à Corregedoria contra a Juíza de Direito daquela Comarca, por ter esta tratado in delicado e agressivamente a reclamante.

A reclamada não negou a acusação; disse, apenas, que a reclamante não se "qualificava" como representante judicial e nem tão pouco como assistente judiciário e nem fizera petição escrita, e que ela, reclamante é que trata mal as partes.

Ora, é a própria reclamada que afirma ser a reclamante, Promotora Pública; e mesmo assim ela, reclamada, queria que a reclamante se identificasse; não se sabe como, para tratar de assuntos judiciais.

A reclamada é desobediente, altamente indisciplinada, sem nenhuma noção de seus deveres funcionais, colocando seus casos pessoais de inimizade com as partes, acima dos altos interesses da Justiça, e por isso foi, em 1967, punida duas vezes, pela Corregedoria, com a pena de censura.

A reclamada deve ter custado, a fim de que não aconteça com ela o caso da parábola do juiz iníquo, contada por São Lucas, capítulo 18, versículos 1 a 8.

Belém, 6 de março de 1969.  
(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvio Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 12 de março de 1969.

LUIS FARIA  
Secretário do C.S.M.  
(G. Reg. n. 2.764)

ACÓRDÃO N. 58

Embargos Cíveis de Soure

Embargante: — Fazendas

UBERABA S/A.

Embargado: — Emanuel da

Cunha Mendes

Relator: — Desembargador

Aluizio da Silva Leal

Vistos, relatados e discutidos estes autos de embargos cíveis em que são embargantes Fazendas UBERABA S/A, e embargado Emanuel da Cunha Mendes — Comarca de Soure. Fazendas Uberaba S/A, moveram contra a herança do Dr. Antonino da Cunha Mendes, perante o M.M. Juízo de Direito de Soure, ação cominatória, a fim de ser entregue a elas, autoras, mil e quinhentos e dois metros de frente, o que está faltando para completar o total de cinco mil duzentos e vinte e cinco metros de terras, parte da Fazenda São Sebastião, localizada naquele município, que foram legalmente arrendados pela Ré. Citada a Ré na pessoa de seu inventariante Emanuel da Cunha Mendes, este apresentou exceção de litispendência, que foi julgada improcedente pelo Venerando

juízo de 15 de março de 1966 da Egrégia 1ª Câmara Cível desta Tribunal. Contestada a ação, foi proferido despacho saneador do qual não houve recurso. Procedida a instrução do processo foi finalmente julgado procedente o pedido, mandando que a Ré entregue às autoras mil quinhentos e dois metros que estão faltando para completar o total de cinco mil duzentos e vinte e cinco metros que foram legalmente arrendados sob pena de não o fazendo lhe ser cominada a multa de vinte cruzeiros novos diários. Não se conformou a herança por seu inventariante, que apelou, sendo julgada a apelação pela Egrégia 2ª Câmara Cível que por maioria de votos deu o provimento à apelação para julgar as A.A. carecedoras da ação proposta e condená-las ao pagamento das custas processuais e na verba advocatícia de 10% (dez por cento) sobre o valor da causa, vencido no mérito S. Exa.

o Desembargador Silvio Hall de Moura. Não se conformando com os Embargos Uberaba S/A, que embargaram o Acórdão, não tendo os embargados usado do direito de recorrer.

Para o direito aqui disputado, embora com os brilhantes votos, não só do Venerando Acórdão como o vencido, inclino-me em acompanhar o voto vencedor, porque, para o caso, não cabia a ação cominatória, pois tratava-se de entrega de coisa certa e não de prestação de fato e nem abstenção de ato. O Código de Processo Civil no art. 302 traz a definição das ações cominatórias e no seu inciso XII prevê as cominatórias para aquilo em que por lei ou convenção, tiver direito de exigir de outrem que se abstenha de ato ou preste fato dentro de certo prazo.

Além dos casos enumerados no art. 303, só cabe a cominatória quando o pedido é para prestação de fato ou abstenção de ato, o que não se enquadra no pé do ora em julgamento. É pois de ser julgado como foi, pela Egrégia 2ª Câmara, o autor carecedor da ação cominatória.

Assim, ACORDAM os Juizes do Tribunal de Justiça do Estado, em sessão plena, por maioria de votos, desprezar os embargos opostos ao Venerando Acórdão n. 293 na ra consequentemente conformar pelos seus próprios fundamentos.

P. I. R.  
Belém, 27 de novembro de 1968.

(a.a.) Agnato de Moura Monteiro Lopes, Presidente. Aluizio da Silva Leal, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de março de 1969.

AMAZONINA SILVA  
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 2.796)

**ACÓRDÃO N. 59****Apelação Cível ex-offício da Capital****Apelante:** — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível**Apelados:** — Luiz Carlos Frazão da Silva e Maria Nalme Gonçalves da Silva**Relator:** — Desembargador SILVIO HALL DE MOURA

**EMENTA:** — Confirma-se sentença que homologou desquite por mútuo consentimento, uma vez que as cláusulas pactuadas pelos cônjuges estão de acordo com os princípios de direito aplicáveis à espécie, e que o respectivo processo obedeceu a todas as formalidades legais.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício, da Comarca desta Capital em que são partes, como apelante o M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível, e como apelados Luiz Carlos Frazão da Silva e Maria Nalme Gonçalves da Silva.

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença apelada.

I — Luiz Carlos Frazão da Silva e Maria Nalme Gonçalves da Silva, residentes nesta cidade e casados há mais de dois anos, requereram, no ano próximo passado, seu desquite, por mútuo consentimento, que, depois de processado foi homologado pelo M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível desta Comarca.

Dessa homologação houve recurso ex-offício, na forma da lei.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Desembargador Procurador Geral do Estado opinou pelo improvimento do apelo.

II — O processo correu os seus trâmites regulares e o que foi combinado não contraria os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Belém, 21 de fevereiro de 1969.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvío Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de março de 1969.

**AMAZONINA SILVA**  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 2.799)

**ACÓRDÃO N. 60****Apelação Cível ex-offício da Capital****Apelante:** — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível**Apelados:** — Reginaldo Fabiano dos Reis Pereira e Maria Alderina da Silva Pereira**Relator:** — Desembargador SILVIO HALL DE MOURA

**EMENTA:** — Estando o acórdão feito pelos cônjuges na conformidade da lei, e ten-

do havido, no processo, observância das formalidades legais, confirma-se a sentença que homologou desquite por mútuo consentimento.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício, da Comarca desta Capital, em que são partes, como apelante o M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara e como apelados Reginaldo Fabiano dos Reis Pereira e Maria Alderina da Silva Pereira.

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em Turma, por unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença apelada.

I — Reginaldo Fabiano dos Reis Pereira e Maria Alderina da Silva Pereira, casados há mais de dois anos, requereram seu desquite por mútuo consentimento, que, depois de processado regularmente, foi homologado pelo M.M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível desta Comarca.

Dessa homologação houve apelação ex-offício, na forma da lei.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador Geral opinou pelo improvimento do apelo.

II — O processo correu os seus trâmites regulares e as cláusulas pactuadas não contrariam os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Belém, 21 de fevereiro de 1969.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvío Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 6 de março de 1969.

**AMAZONINA SILVA**  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 2.798)

**ACÓRDÃO N. 61****Apelação Cível ex-offício da Capital****Apelante:** — O Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível**Apelados:** — Reginaldo Jesus Pereira e Delma Albino Pereira**Relator:** — Desembargador SILVIO HALL DE MOURA

**EMENTA:** — Estando o processo na forma legal e o acórdão na forma prescrita pelo Direito, é de se confirmar a sentença que homologou desquite amigável.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível ex-offício da Comarca da Capital, em que são partes, como apelantes o M. M. Sr. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível, e como apelados Reginaldo Jesus Pereira e Delma Albino Pereira.

ACORDAM os Juizes da Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, em Turma, por

unanimidade de votos, negar provimento à apelação interposta, para confirmar a sentença apelada.

I — Reginaldo Jesus Pereira e Delma Albino Pereira, casados civilmente em 1958, requereram, no ano próximo passado, ao M. M. S. Dr. Juiz de Direito da 9a. Vara Cível desta Comarca, seu desquite amigável.

Depois de processado regularmente o pedido, foi o mesmo homologado pelo magistrado, que recorreu de ofício.

Nesta Instância o Exmo. Sr. Dr. Sub-Procurador G e r a l

do Estado opinou pelo improvimento do apelo.

II — O processo correu os seus trâmites regulares e o que foi combinado não contraria os princípios de direito aplicáveis à espécie.

Belém, 21 de fevereiro de 1969.

(a.a.) Eduardo Mendes Patriarcha, Presidente. Silvío Hall de Moura, Relator.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará-Belém, 7 de março de 1969.

**AMAZONINA SILVA**  
Oficial Administrativo  
(G. Reg. n. 2.799)

**JUSTIÇA FEDERAL****SECCIONAL DO PARÁ****Juiz Federal em Exercício****Dr. Aristides Porto de Medeiros****Chefe de Secretaria****Dr. Loris Rocha Pereira**

**Boletim da Justiça Federal n. 43 Expediente do dia 10.03.69.**

**EXECUTIVOS FISCAIS****Exequente: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)****Processo n. 422****Executado: Antonio Paulo de Oliveira****Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento. Intime-se. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.****Processo n. 989****Executada: Panificadora Independente Ltda.****Despacho: Certifique a Secretaria se ainda falta ser recolhido algum valor.****Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.****Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (advgs. Drs. Moacyr G. Pamplona e Arthur G. Ferreira)****Executados: — Benedito Leal de Freitas (Proc. n. 817) e Cristina Nogueira Leitão (Proc. n. 1060)****Despacho: Julgo procedente a presente ação, e, em consequência, subsistente a penhora efetuada, e condeno a Executada ao pagamento do pedido inicial, devidamente corrigido e atualizado (art. 7º e §§ da Lei n. 4.357, de 16-7-64, e art. 15 da Lei n. 4.862, de 29/11/65, multa, juros de mora de 1% ao mês, custas processuais, honorários de advogado arbitrados na proporção de 20% sobre o valor do débito e percentagem dos serventuários da Justiça fixada em 8% (§ 3º do art. 6º do Regulamento aprovado pelo Decreto n. 29.124, de 12/1/51, com a redação determinada pelo Decreto n. 37.312, de 9/5/55)****P. R. I.****Belém, 100369. a) Aristides****Medeiros — Juiz Federal em exercício.****Processo n. 716****Executada: Amazônia S/A, Empreendimentos e Administração (adv. Dr. Carlos Albuquerque)****Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento.****Intime-se.****Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.****Exequente: Superintendência do Desenvolvimento da Pesca (SUDEPE) (adv. Dr. Wilson Souza)****Processo n. 782****Executado: Jorge Bittencourt Resque****Despacho: Vista à douta Procuradoria da República Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.****HABEAS CORPUS****Processo n. 1183****Impetrante: Dr. Stênio Rodrigues do Carmo em favor de Nelson Pereira e outros.****Despacho: Arquite-se. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.****HABEAS CORPUS****LIBERATÓRIOS****Processo n. 1581****Impetrante: O Advogado Durval Pinto Colares de Nova, em favor de Manoel da Conceição Santos Filho****Impetrado: O Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.****Despacho: Arquite-se. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.****Processo n. 1588****Impetrante: O Dr. Alberto Ivo Coêlho, em favor de Renato Justino Ferreira****Impetrado: O Ilmo. Sr. Cel. Delegado Regional do Departamento de Polícia Federal.****Despacho: Arquite-se. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.**

AUTOS CIVEIS DE CARTAS  
PRECATORIAS  
CITATORIAS

Processo n. 1606  
Deprecante: Juiz de Direito dos Feitos das Fazendas Públicas de Santos, Estado de São Paulo

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará.

Despacho: Devolvam-se os autos ao MM. Juiz Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 1608  
Deprecante: O Exmo. Sr. Dr. Juiz da Segunda Vara Federal da Seção do Estado da Guanabara

Deprecado: O Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará

Despacho: Idêntico despacho. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

## AUTOS DE NATURALIZAÇÃO

Processo n. 1641

Naturalizando: Isamu Yokokura

Despacho: Designo a audiência do dia 24 de março corrente, às 10 horas, para realizar a solene entrega do certificado de naturalização. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

MANDADOS DE  
SEGURANÇA

Processo n. 631

Impetrante: João Mota de Oliveira (adv. Dr. Eduardo Tavares Cardoso)

Impetrado: Departamento Nacional de Endemias Rurais

Despacho: Certifique a Secretaria se a respeitável sentença retro transitou em julgado. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 922

Impetrante: Nazareno Bastos Tourinho (adv. Dr. Daniel Coelho de Souza)

Impetrada: União Federal (adv. Dr. Paulo Meira)

Despacho: Para melhor exame da matéria sub iudice, requirite-se o processo n. 891/66 da Comissão de classificação de cargos (fls. 15 e 45).

Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 1.199

Impetrante: Companhia Textil de Castanhal (adv. Dr. Edilson M. Barroso)

Impetrada: A Diretoria da Companhia das Docas do Pará

Despacho: Contados e preparados. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 1284

Impetrante: Terezinha Leila Vieira Figueira (adv. Dr. Manoel Conceição)

Impetrado: Delegado da Circunscrição Regional do

Instituto Brasileiro de Reforma Agrária (IBRA)

Despacho: Complete a Impetrante o valor devido. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 1497

Impetrante: Cláudio Lins de Vasconcelos Chaves (adv. Dr. Wilson A. Souza)

Impetrada: Universidade Federal do Pará

Despacho: A conta. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AUTOS DE CRIME DE  
PECULATO

Processo n. 193

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réu: Joaquim Gonçalves Evangelista (Dr. Genuino Amazonas de Figueiredo Neto defensor dativo)

Despacho: Expeça-se novo mandado de prisão contra o condenado, ora presente na sede desta Seção Judiciária. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 306/69—DR/ PARÁ, de 10.03.69, do Delegado Regional do DPFPARÁ, remetendo os autos do inquérito n. 35/63—DR/ PARÁ

Despacho: I — Despacho nos autos

II — Arquive-se. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AUTOS DE INQUÉRITO  
POLICIAL

N. 35/68—DR/ PARÁ

Processo n. 1322

Despacho: A conclusão. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

CONSIGNAÇÃO EM  
CUMPRIMENTO

Requerente: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviços Públicos (adv. Dr. Edvan Capucho Coutreiro)

Requerida: Prefeitura Municipal de Belém

Despacho: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

EXCUSSÃO DE PENHOR

Processo n. 517

Autor: Banco do Brasil S/A. (adv. Dr. Clovis Malcher)

Réu: Raimundo Gomes da Silva

Despacho: Acolho a promoção retro.

Remetam-se os autos ao Exmo. Sr. Desembargador Corregedor Geral da Justiça Estadual.

Intime-se. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

ACAO EXECUTIVA

Processo n. 114

Requerente: A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia (SUDAM) (adv. Dr. José Olympio Contente Filho)

Requerido: M. J. Bastos (adv. Dra. Ana Alcolumbre)

Despacho: A procuração de fls. 58 está irregular. Regularize-a o Executado no prazo de 48 horas. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

EXTINÇÃO DE  
PUNIBILIDADE  
REQUERIDA POR JORGE  
WILSON ARBAGE

Processo n. 277

Despacho: Vista ao Ministério Público. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AUTOS DE CRIMES DE  
CONTRABANDO OU  
DESCAMINHO

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Processo n. 116

Réu: Waido Moraes Costa e outros (adv. Dr. Orlando Fonseca)

Despacho: Registre-se a sentença de fls. 166/167—V, certificando se a mesma transitou em julgado, bem como se foram expedidos os competentes mandados de prisão.

Lancem-se os nomes dos condenados no rol dos culpados.

Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

Processo n. 953

Réus: Roque Barral da Luz e outros (advgs. Drs. Alarico Barata — Genuino Amazonas de Figueiredo Neto — José Araújo Figueiredo — Edilson Silva — Raimundo Cavaleiro de Macêdo, e Alberto Campos)

Despacho: Oficie-se com urgência à Polícia solicitando informações a respeito do contido no ofício de fls. 288. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

EXECUTIVOS FISCAIS

Exequente: Instituto Nacional de Previdência Social (INPS) (adv. Dr. José Maria Frota Rôlo)

Executadas: Importadora e Exportadora Ltda. (Proc. n. 827) e M. L. Albuquerque & Cia. Ltda. (Proc. n. 1040)

Despacho: Julgo extinta a ação pelo pagamento.

Intime-se. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

ACAO ORDINARIA

Requerente: Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Ferrovários e Empregados em Serviço Público (IAPFESP) (adv. Dr. Edvan Capucho Coutreiro)

Requerido: Sub-Prefeitura de Mosqueiro

Despacho: Vista à douta Procuradoria da República. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

AUTOS DE CRIME  
DE PECULATO

Processo n. 1114

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Réus: Djalma Chaves Souto e outros (advgs. Drs. Carlos Sena Mendes — Aurélio Corrêa do Carmo e Odilson Novo)

Despacho: Designo a audiência do dia 26 de março corrente, às 10 horas, para tomar declarações da sra. Conceição de Maria Braga Marques, referida a fls. .... 115—V.

Intime-se. Belém, 100369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 2.577)

Juiz Federal em Exercício

Dr. Aristides Porto de Medeiros

Chefe de Secretaria

Dr. Loris Rocha Pereira

Boletim da Justiça Federal n. 44 Expediente do dia 11.03.69.

Na Petição de Antonio dos Santos Modesto, requerendo certidão negativa:

Despacho: Certifique-se o que constar. Belém, 110369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

EXECUTIVO FISCAL —  
Petição inicial

Despacho: A. Cite-se. Belém, 110369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

ACAO ORDINARIA DE  
INDENIZAÇÃO

Proc. n. 229

Requerente: The London Assurance (adv. Dr. Genuino Amazonas de Figueiredo Neto)

Requerido: Rabelo & Cia. (adv. Dr. Octávio Meira)

Despacho: Contados e preparados. Belém, 110369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

AUTOS DE CRIME DE  
CONTRABANDO OU  
DESCAMINHO

Processo n. 959

Autora: A Justiça Pública (adv. Dr. Paulo Meira)

Ré: Elizabeth Bastos de Paiva (adv. Dr. Alarico Barata)

Despacho: Remetam-se os autos à censura da Egrégia Instância ad quem. Belém, 110369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal em exercício.

No Ofício n. 77/69, de .... 11.03.69, do Ten. Cel. Diretor do Presídio São José:

Despacho: Junte-se aos autos. Belém, 110369. a) Aristides Medeiros — Juiz Federal Substituto.

(G. Reg. n. 2.584)

**HOSPITAIS GERAIS DO BAIXO AMAZONAS, SOCIEDADE CIVIL — EXTRATO DO ESTATUTO SOCIAL**

Denominação — Hospitais Gerais do Baixo Amazonas, Sociedade Civil.

Fundo social — NCr\$ 30.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), divididos em 300 (trezentas) quotas de NCr\$ 100,00 (cem cruzeiros novos), cada.

Sede — Cidade de Santarém — Estado do Pará

Fins — A sociedade terá por objeto a prestação de serviços profissionais médico-hospitalar e construção de unidade hospitalar-base e unidades satélites de socorro de urgência nas sedes dos municípios que constituem a chamada área do Baixo Amazonas.

Administração, representação, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente — A sociedade será administrada por 4 (quatro) diretores com mandato de 2 (dois) anos e com as nomenclaturas e atribuições seguintes: Diretor Presidente — responsável pela direção dos negócios que representará judicial ou extrajudicialmente a sociedade e assinará com outro diretor, documentos da sociedade, especialmente, cheques, recibos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de empréstimos, bancários ou não, aquisições, alienações ou onerações de bens imóveis, contratos de trabalhos por prestações de serviços ou de títulos, quaisquer que sejam os tipos; Diretor-Vice-presidente — substituirá o diretor-presidente ou outros diretores em suas ausências ou impedimentos com a plenitude dos poderes específicos dos substituídos, sem contudo ao direito de acumular o pró-labore dos substituídos; Diretor-técnico-responsável pela organização técnica dos serviços hospitalares; Diretor-Financeiro — responsável pelas finanças e por tudo que se relacione com documentos de caixa e pela escrituração contábil, fiscal e para fiscal, assinando com o diretor-presidente cheques, recibos, notas promissórias, letras de câmbio, contratos de empréstimos bancários.

Tempo de duração — Tempo indeterminado.

Reforma de estatuto — Reformáveis e no tocante à administração por deliberação da Assembléia Geral dos quotistas, na qual estejam presentes sócios representando 60% do capital social.

Responsabilidade dos membros — Até o valor das quotas que subscreveram.

Condições de extinção — Além dos casos expressos em lei, será dissolvida se: a) comprovada a impossibilidade da consecução dos objetivos sociais; b) houver desinteligência grave entre os sócios; c) mútuo consentimento;

Destino do patrimônio — Não consta.

Nomes dos fundadores e Diretoria eleita — Waldemar Penna, Diretor-Presidente; Aloisio de Andrade Melo, Diretor-Vice-Presidente; Alberto Matos Serruya, Diretor-Técnico e Phebus de Canaan Dourado, Diretor-Financeiro, brasileiros, casados, residentes e domiciliados na cidade de Santarém, sendo os três primeiros médicos e o último laboratorista.  
(T. n. 14750 — Reg. n. 745 — Dia 21.3.69)

**SÃO BERNARDO MADEIRAS S.A. (BERMASA) Assembléia Geral Extraordinária 1a. Convocação**

Ficam convidados os senhores acionistas de São Bernardo Madeiras, S.A. (BERMASA), para uma Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no próximo dia 31 (trinta e um) do corrente, às 9,00 horas, em sua sede social sita à rua do Arsenal, n. 380, nesta cidade, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Reforma dos estatutos sociais;
  - O que ocorrer.
- Belém, 14 de março de 1969  
São Bernardo Madeiras S.A. (BERMASA)  
a) Wilton dos Santos Brito  
(Ext. — Reg. n. 811 — Dias 21, 22 e 25.3.69)

**SÁ RIBEIRO COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A**

C.G.C. — M.F. 04910469

Comunicamos aos Senhores Acionistas que se acham à sua disposição, durante as horas de expediente, em nossa sede social, à Rua 15 de Novembro n. 74, os documentos de que trata o art. 99 do Decreto-Lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.

Belém, 20 de março de 1969  
Sá Ribeiro Comércio e Indústria S.A.  
Joaquim Mendes Ribeiro  
Presidente  
(Ext. — Reg. n. 810 — Dias

**CURTUME MAGUARY S/A Assembléia Geral Extraordinária**

Convidamos os srs. Acionistas para uma reunião de Assembléia Geral a realizar-se no dia 22 de abril próximo futuro às 9 horas, em nossa sede social, Curtume Maguary, Vila Maguary, Ananindeua, para resolverem sobre os itens seguintes: — 1o. Eventual Subscrição e relativo aumento de capital em harmonia com a ata de 1.3.69. 2o. Aumento de capital por determinação legal. 3o. Reforma dos estatutos. 4o. O que ocorrer.

Belém, 19 de março de 1969  
A DIRETORIA.  
(Ext. — Reg. n. 804 — Dias 21, 22 e 25.3.69)

**INDÚSTRIA QUÍMICA E COMÉRCIO KANEBO DO BRASIL S.A.**

**Assembléia Geral Ordinária 1a. CONVOCAÇÃO**

Convidamos os senhores acionistas a se reunirem em Assembléia Geral Ordinária, no dia 31 do mês corrente, às 16 horas, em nossa sede, em Santa Maria, município de Tomé-Açu, a fim de deliberarem sobre o seguinte:

- Julgar as Contas e relatório da Diretoria, Balanço, Parecer do Conselho Fiscal e demonstração da conta "Lucros & Perdas", referentes ao exercício de 1968;
  - Conceder a renúncia dos membros da Diretoria após a aprovação de suas contas;
  - Eleição da nova Diretoria;
  - Eleição dos membros do Conselho Fiscal;
  - Fixar honorários da Diretoria e dos membros do Conselho Fiscal, para o exercício de 1969;
  - O que ocorrer.
- Belém, 19 de março de 1969

TAKASHI OZAKI  
Diretor-Presidente  
(Ext. — Reg. n. 794 — Dias 20, 21 e 22.03.69).

**CIAMA — CIA. DE PRODUTOS DA AMAZÔNIA Assembléia Geral Extraordinária**

Pelo presente edital ficam convidados os senhores acionistas da CIAMA — Cia. de Produtos da Amazônia, para se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, em sua sede, à rua Santo Antônio, n. 432, Edifício Antônio Velho, sala 710, no dia 29 de março de 1969, às 10 (dez) horas da manhã, para deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- Alteração dos Estatutos;
  - Aumento de Capital;
  - Composição da Diretoria;
  - O que ocorrer.
- Belém, 19 de março de 1969  
Antônio Santos Cruz  
Diretor-Presidente  
(Ext. — Reg. n. 800 — Dias 21, 22 e 25.3.69)

**SOBRAL, IRMÃOS S.A. (SISA) Assembléia Geral Extraordinária**

São convidados os senhores acionistas desta sociedade, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se no dia 28 de março de 1969, às 16 horas, na sede social à Av. Cipriano Santos, n. 40, para deliberarem sobre o seguinte:

- Proposta da Diretoria para aumento do capital social;
  - O que ocorrer.
- Belém, 19 de março de 1969.

Acácio J. F. Sobral  
— Presidente —  
(Ext. — Reg. n. 785 — Dias 20, 21 e 22.03.69).

**RADIO MARAJOARA S/A Assembléia Geral Ordinária**

— Primeira Convocação —  
Ficam convocados os senhores Acionistas desta sociedade para a Assembléia Geral Ordinária que se realizará no dia 28 de abril p. vindouro, às 17 horas, na sede social, à Travesseira Campos Sales n. 206/210, nesta cidade, com a seguinte Ordem do Dia:

- Apreciação e julgamento do Relatório da Diretoria, Balanço Geral, conta de Lucros e Perdas e Parecer do Conselho Fiscal referentes ao exercício social de 1968;
- Eleição da Diretoria para o período de 1969 a 1973;
- Eleição dos membros do Conselho Fiscal para o corrente exercício.

Encontram-se na sede social, à disposição dos senhores Acionistas, os documentos a que se refere o Art. 99, do Decreto-lei n. 2.627, de 26 de setembro de 1940.  
Belém (Pará), 19 de março de 1969.

Pela Diretoria  
Arthêmio Scardino Guimarães  
Diretor-Gerente  
Alfredo Sade  
Diretor-Secretário  
(Ext. — Reg. n. 803 — Dias 21, 22 e 25.3.69)

**Ministério do Interior BANCO DA AMAZÔNIA S.A. Aviso aos Acionistas**

Avisamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na forma do art. 99 do Decreto-Lei 2.627, de 26 de setembro de 1940, nas horas de expediente deste estabelecimento, em sua sede, à travessa Frutuoso Guimarães, número 90 (noventa), nesta capital, os seguintes documentos relativos à gestão de 1968:

- Relatório da Diretoria;
  - Cópia dos Balanços e das Contas de Lucros e Perdas;
  - Pareceres do Conselho Fiscal.
- Belém, 19 de março de 1969  
Francisco de Lamartine Nogueira  
Presidente  
(Ext. — Reg. n. 801 — Dias 21.3, 5 e 22.4.69)

**INDÚSTRIAS NOVA AMERICANA SOCIEDADE ANÔNIMA — INASA —**

**EDITAL**

Comunicamos aos senhores acionistas que se encontram à sua disposição, na sede social da empresa, os documentos de que trata o Artigo 99 do Decreto-Lei n. 2.627 de 26.9.40.  
Belém, 18 de março de 1969.

A DIRETORIA  
(Ext. Reg. n. 784 — Dias 20, 21 e 22.03.69).



## EDITAIS JUDICIAIS

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: Norma Kzam Gorayeb e Normélia Kzam Gorayeb assistidas de seu advogado Egídio Sales e Apelada: — J. Said & Cia. assistida de seu advogado Daniel Coelho de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da Lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1969.

**LUIS FARIA**

Secretário do Tribunal  
(G. — Reg. n. 2308)

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Capital, em que são partes como Agravantes: Evora Portela e outros, assistidos de seu advogado Washington C. Carvalho e Agravada: A herança de Sebastião Constante Portela, assistido de seu advogado Edgar Vianna, a fim de ser preparada dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1969.

**LUIS FARIA**

Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 2309)

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Albertina Siqueira Valente, assistida de seu advogado José Lanery e Apelada: — Jardelina Barbosa Natividade, assistida de seu advogado Antônio Vizeu, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1969.

**LUIS FARIA**

Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 2810)

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação da Capital, em que são partes como Apelante: — Raimundo Alves da Mota, assistido de seu advogado Wilson Ribeiro e Apelado: — José Marques dos Santos, assistido de seu advogado Alberto Fares Akel, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1969.

**LUIS FARIA**

Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 2811)

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelante: — Izolino Nepomuceno de Souza, assistido de seu advogado Moacyr Pamplona e Apelado: — Antônio Cabral Abreu, assistido de seu advogado Daniel Coelho de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 12 de março de 1969.

**LUIS FARIA**

Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 2812)

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca de Santarém, em que são partes como Agravante: — Síndico da Massa Falida de Raimundo Fernandes de Oliveira, assistido de seu advogado Amando Homem de Siqueira Cavalcanti e Agravada: — A firma Antônio A. Costa & Irmão assistido de seu advogado Emmanuel Simões Rodrigues, a fim de ser preparada dita Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste, nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de março de 1969.

**LUIS FARIA**

Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 1897)

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca de Santarém, em que são partes como Agravante: — Síndico da Massa Falida de Raimundo Fernandes de Oliveira, assistido de seu advogado Amando Homem de Siqueira Cavalcanti e Agravada: — A firma de José Maria da Costa, assistida de seu advogado Emmanuel Simões Rodrigues, de ser preparada dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de março de 1969.

**LUIS FARIA**

Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 1898)

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca de Santarém, em que são partes como Agravante: — Síndico da Massa Falida de Raimundo Fernandes de Oliveira, assistido de seu advogado Amando Homem de Siqueira Cavalcanti, e Agravada: A firma Antunes & Facanha, assistida de seu advogado Emmanuel Simões Rodrigues, a fim de ser preparada dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de março de 1969.

**LUIS FARIA**

Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 1899)

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Apelação Cível da Capital, em que são partes como Apelantes: — Alberto Fernandes Antunes e outros, assistidos de seu advogado Uaracy Palmeira e Apelado: Poncion Abdias da Silva, assistido de seu advogado Benedito Coêlho de Souza, a fim de ser preparada dita Apelação para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de dez (10) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 13 de março de 1969.

**LUIS FARIA**

Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 1900)

## EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa, que deram entrada nesta Secretaria os autos de Agravo da Comarca de Santarém, em que são partes como Agravante: — Síndico da Massa Falida de Raimundo Fernandes de Oliveira, assistido de seu advogado Amando Homem de Siqueira Cavalcanti e Agravada: — A firma A. Teixeira, assistida de seu advogado Emmanuel Simões Rodrigues, a fim de ser preparado dito Agravo para sorteio de relator, distribuição e julgamento por uma das Câmaras, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da publicação deste nos termos da lei em vigor.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 14 de março de 1969.

**LUIS FARIA**

Secretário do T.J.E.  
(G. — Reg. n. 1901)

## JUIZO DE DIREITO DA TERCEIRA (3a.) VARA DA COMARCA DA CAPITAL

Cartório Moacyr Santiago

— Edital de Leilão —

O Dr. Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3a. Vara da Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, etc.

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedidos autos n. 1.028, de arrecadação de espólio dos bens deixados por falecimento de Guilherme Neuber, que se processa perante este Juízo e Cartório do 1o. Ofício), que atendendo ao que consta dos autos, — AUTORIZOU a venda, em leilão público, dos bens abaixo descritos, pertencentes ao falecido Guilherme Neuber, com suas respectivas avaliações, os quais serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der e maior lance oferecer por parte do leiloeiro judicial Firmino Motta, no dia (28) do corrente mês de março, às 15 horas, à rua Caripunas, n. 1091, nesta cidade, onde funcionava a "Fábrica Amazônica" — Descrição e Avaliação dos Bens Que Serão Vendidos: — "Caldeira geradora de vapor, 10 HP, queimando lenha, com bomba de alimentação "Duplex", além do injetor a vapor com todos os acessórios de controle e segurança, no estado: — NCr\$ 1.500,00; Duas (2) caldeiras, idem 8 HP, montadas sobre robustos carros de ferro, semi locomovíveis: — NCr\$ 1.500,00; Um (1) autoclave esterilizador a vapor, para 1.000 litros, com serpentina aquecedora, tubulação adutora de vapor e válvula forte palheta-mexedora com polia: — NCr\$ 1.000,00; Seis (6) Dornas Fermentadoras de piquiá, construção forte, cada uma para 5.000 litros, revestidas com breu internamente e

com torneiras de metal de 1 1/2 polegadas: — NCr\$ 1.500,00; Duas (2) Dornas, idem, idem 7.000 litros cada uma: NCr\$ 500,00; Três (3) vasilhas de cobre forte, estanhadas, para (20) litros cada uma: — NCr\$ 50,00; Uma (1) bomba de êmbolo de 2 1/2 polegadas com polia: — NCr\$ 150,00; Um (1) pré-fermentador com tripé, revestido com breu e isolamento térmico, com capacidade para 200 litros: — NCr\$ 20,00; Idem, idem, idem para 1.000 litros: — NCr\$ 50,00; Idem (1) sem revestimento de breu: — NCr\$ 100,00; Um (1) motor elétrico de 5 HP, com polia, chave magnética de segurança e 40 metros de fio triplo de cobre: — NCr\$ 300,00; Uma (1) máquina a vapor de 5 HP, estacionária, de alta pressão, com polia e regulador de velocidade: — NCr\$ 300,00; Um (1) classificador a vapor 300 litros de xarope de açúcar, com serpentina aquecedora a vapor e palheta mexedora: — NCr\$ 100,00; Uma (1) Serra circular, polia enrolamento de esferas e mesa forte: — NCr\$ 100,00; Um (1) eixo de 1 1/2 polegada, três (3) metros de comprimento, três (3) suportes com rolamentos de esferas e seis (6) polias diferentes: — NCr\$ 100,00; Um (1) alambique para 10.000 litros de mosto fermentado, aquecido a vapor direto ou indireto, dois (2) retificadores de tubos de cobre, internamente revestidos de esmalte (epoxicondens) de cobre refrigerado à água, moto-bomba e depósito para água refrigeradora: — NCr\$ 3.000,00; Três (3) recipientes para água destilada, com duas (2) capacidades para 750 litros e um (1) para 1.000: — NCr\$ 150,00; Dois (2) tanques de ferro de 4.000 litros cada, inclusive um esguichador com 10 bicos para lavagem de garrafas: — NCr\$ 200,00; Dois (2) moto-bombas de aço inoxidável, inclusive (2) litros de pressão, de alumínio, com capacidade filtrante diária de 4.000 litros: — NCr\$ 300,00; Uma (1) mesa elástica com aparelho de cobre estanhado para engarrifar, e (60) grades de ferro para transporte de garrafas: — NCr\$ 300,00; Uma (1) caminhete Ford-F-100/59, para distribuição na praça, no estado: — NCr\$ 300,00; Cinquenta (50) metros de tubos plásticos e de

borracha de várias dimensões de 3/4 até 2 1/2 polegadas: — NCr\$ 80,00; Idem, idem de ferro e torneiras metálicas: — NCr\$ 50,00; Um laboratório completo, com essências e extratos vegetais: — NCr\$ 500,00; Um bureau: — NCr\$ 50,00. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no local do costume, e, por cópia, publicado pela imprensa, uma (1) vez no órgão oficial e três (3) vezes em jornal local, devendo a primeira publicação ser feita com antecedência de dez (10) dias, e a terceira no dia da venda, ou se neste não for publicado o jornal, no dia da edição anterior, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos treze (13) dias do mês de março do ano de 1969. Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, datilografei e subscrevi. (a) Ossiam Corrêa de Almeida, Juiz de Direito.

Visto:

a) legível  
(G. — Reg. n. 2817 — Dias 22 e 28.3.69)

#### PROTESTO DE LETRAS

Faço saber por este edital a Nelito Ind. e Com. S/A, estabelecido nesta cidade, que foi apresentada em meu Cartório, à Trav. Campos Sales, 184 — 10. andar, da parte do Banco do Brasil S/A, para apontamento e protesto, por falta de devolução, aceite e pagamento, a duplicata de conta Mercantil, n. EI — 23989-A, no valor de oitocentos e vinte e sete cruzeiros novos e sessenta centavos (NCr\$ 827,60), vencida em 11.3.69, por Vv. Ss., não devolvida, não aceita e não paga, a favor de Inds. Reunidas Marpic S/A e os intimo e notifico ou a quem legalmente os representem, para pagar ou dar a razão por que não pagam a dita duplicata de conta Mercantil, ficando Vv. Ss., cientes desde já de que o protesto respectivo será lavrado e assinado dentro do prazo legal.

Belém, 19 de março de 1969  
(a) Isa Veiga de M. Corrêa  
Oficial do Protesto de Letras  
— 10. Ofício  
(Ext. — Reg. n. 806 — Dia 21.3.69)

#### SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA Departamento de Administração DIVISÃO DO PESSOAL E d i t a l

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Raimunda Amaral Ferreira, professora de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Camilo Salgado", nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, re-assumir o exercício do seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).  
E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura 6 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Raimundo Ney Sardinha  
de Oliveira  
Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 2188 — Dias 22.2 e 8 e 22.3.69)

#### E d i t a l

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Natalina Monteiro Santos, professora nível 2, do Quadro Único, lotada no grupo escolar "Barão do Guajará", no Município de Vigia, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, re-assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do artigo 36, combinado com

os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 19 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Raimundo Ney Sardinha  
de Oliveira  
Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 2192 — Dias 22.2 e 8 e 22.3.69)

#### E d i t a l

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Rosy de Athaide Cavalcante, professora de 2a. entrância, nível 2, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Pe. Luis Gonzaga", no Município de Bragança, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no DIÁRIO OFICIAL, re-assumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feito prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205, da Lei n. 749, de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no DIÁRIO OFICIAL do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 5 de fevereiro de 1969.

Graciete de Lima Araújo  
Chefe da Divisão do Pessoal  
Raimundo Ney Sardinha  
de Oliveira  
Diretor do Departamento de Administração  
(G. Reg. n. 2190 — Dias 22.2 e 8 e 22.3.69)

LEGISLAÇÃO SOBRE O I. C. M.

A venda no Arquivo da Imprensa

Oficial — Preço — NCr\$ 2,00

A edição do DIÁRIO OFICIAL  
de 18/11/68 republicou o Código  
Judiciário do Estado.  
D. O. à venda no Arquivo  
da IMPRENSA OFICIAL.



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

# Diário da Assembléai

ESTADO DO PARÁ

ANO XV

BELEM — SEXTA-FEIRA, 21 DE MARÇO DE 1969

NUM. 2.377

**ACÓRDÃO N. 7.015**  
(Processo n. 15.509)  
Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público  
Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos, Auditor convocado para completar o quorum (Artigo 15, Seção I, inciso IV do R.I.)  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1156/68, de 16.10.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Nina Margarida de Carvalho Lobato, no cargo de Professor de 1ª entrância, nível I, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Escolar doutor Vicente Maués — Abaetetuba) decretada em 15 de outubro de 1968, de acôrdo com os arts. 1º e 2º da lei número 1.538, de 26.7.1958, combinado com os arts. 133 inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (hum mil, duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:  
Vencimento integral 1.128,00  
15% de adicional .. 169,20  
NCr\$ 1.297,20  
como tudo dos autos consta.  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.  
Belém, 19 de novembro de 1968  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
Jayme Ferreira Bastos  
Ministro Relator  
Sebastião Santos de Santana  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Fui presente:  
Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador  
(G. — Dia — 20.3.69)

## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

**ACÓRDÃO N. 7.016**  
(Processo n. 15.510)  
Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público  
Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1156/68, de 16.10.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Coleta Maria Monteiro Pimentel, no cargo de Professor de 2ª entrância, nível 2, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Escolar Cornélio de Barros), decretada em 15 de outubro de 1968, de acôrdo com os arts. 1º e 2º da lei número 1.538, de 26.7.1958, combinado com os artigos 133, inciso V, 143, 145 e 227 da lei número 749 de 24 de dezembro de 1953, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.324,80 (hum mil trezentos e vinte e quatro cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:  
Vencimento integral 1.152,00  
15% de adicional .. 172,80  
NCr\$ 1.324,80  
como tudo dos autos consta.  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.  
Belém, 19 de novembro de 1968  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Sebastião Santos de Santana  
Ministro Relator  
Jayme Ferreira Bastos  
Auditor convocado para completar o quorum regimental

(Art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)  
Fui presente:  
Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador  
(G. — Dia — 20.3.69)  
**ACÓRDÃO N. 7.017**  
(Processo n. 15.511)  
Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público  
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1156/68, de 16.10.68, remeteu a registro neste Tribunal, a aposentadoria de Raimunda Brandão Lopes Rosa, no cargo de Professor de 3ª entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Escolar Dr. Justo Chermont), decretada em 15 de outubro de 1968, de acôrdo com o artigo 159, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2º da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item I, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.468,80 (hum mil, quatrocentos e sessenta e oito cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:  
Vencimento integral 1.224,00  
20% referente ao adicional ..... 244,80  
NCr\$ 1.468,80  
como tudo dos autos consta.  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, conceder o registro solicitado.

Belém, 19 de novembro de 1968  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Vice-Presidente no exercício da Presidência  
Sebastião Santos de Santana  
Ministro Relator  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos  
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do Regimento Interno)  
Fui presente:  
Dr. José Octávio Dias Mescouto  
Procurador  
(G. — Dia — 20.3.69)  
**ACÓRDÃO N. 7.096**  
(Processo n. 14.067)  
Requerente — Doutor Antonio de Oliveira Lobão, Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará  
Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos  
Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o doutor Antonio de Oliveira Lobão, Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará, relativa ao exercício de 1966, na importância de NCr\$ 947.942,71 (novecentos e quarenta e sete mil novecentos e quarenta e dois cruzeiros novos e setenta e hum centavos), recebida do Governo do Estado à conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, Contribuição do Fundo de Assistência Hospitalar, Contribuição da Taxa sobre bebidas alcoólicas, lei n. 3575, de 30.11.65, como tudo dos autos consta.  
Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do doutor Antonio de Oliveira Lobão.

veira Lobão, relativamente a importância de NCr\$ 947.942,71 (novecentos e quarenta e sete mil novecentos e quarenta e dois cruzeiros novos e setenta e hum centavos), referente ao exercício de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Jayne Ferreira Bastos**  
Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15, Seção I, Inciso IV — do R.I.  
Ministro Relator  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Fui presente:  
**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2965)

ACÓRDÃO N. 7.097  
(Processo n. 14.141)

Requerente — Doutor Adalberto Chaves de Carvalho, Juiz Diretor da Repartição Criminal, em 1937.

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Adalberto Chaves de Carvalho, em officio número 10/37, de 13.1.1968, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas da Repartição Criminal, na importância de NCr\$ 530,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros novos), recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, à conta da verba Poder Judiciário — Administração Superior — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Sub-consignações — Pessoal Fixo — Gratificação por Serviço Extra — Encargos Diversos — Pagamento — Serviço de Terceiros — Fornecimento de Alimentos da lei n. 3799, de 26.12.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal, a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Repartição Criminal, na pessoa de seu Diretor doutor Adalberto Chaves de Carvalho, relativamente a importância de NCr\$ 530,00 (quinhentos e oitenta cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Jayne Ferreira Bastos**  
Ministro Relator  
Auditor convocado para completar o quorum regimental

(Art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)

Abstive-me de votar  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Fui presente:  
**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2966)

ACÓRDÃO N. 7.098  
(Processo n. 14360)

Requerente Doutor Alirio César de Oliveira, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o doutor Alirio César de Oliveira, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas desse Departamento na importância de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Administração Financeira, Despesas de Capital, Transferências de Capital, Subconsignação, Contribuições Diversas, Entidades Estaduais, da lei número 3799, de 26.12.66 como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do dr. Alirio César de Oliveira, Diretor Geral do Departamento de Estradas de Rodagem, relativamente à importância de NCr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1967.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Ministro Relator  
Abstive-me de votar  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Jayne Ferreira Bastos**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1426)

ACÓRDÃO N. 7.099  
(Processo n. 14.397)

Requerente — Doutor Jean Chiere Miguel Bitar, Diretor do Hospital dos Servidores do Estado

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos — Relator

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

o doutor Jean Chiere Miguel Bitar, Diretor do Hospital dos Servidores do Estado, remeteu a exame e julgamento, neste Tribunal em officio número 14/68, de 18.01.68, a prestação de contas relativas ao exercício de 1967, na importância de NCr\$ 1.819.164,57 (um milhão oitocentos e dezenove mil, cento e sessenta e quatro cruzeiros novos e cinquenta e sete centavos), recebida do Governo do Estado à conta da verba Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Hospital dos Servidores do Estado — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais, tendo comprovado a importância de NCr\$ 1.765.286,39 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros novos e trinta e nove centavos), passando o saldo de NCr\$ 53.878,18 (cincoenta e três mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros novos e dezoito centavos), para ser comprovada no exercício de 1968 — lei número 3.799, de 26.12.66, D.O. de 30.12.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do doutor Jean Chiere Miguel Bitar, relativamente a importância de NCr\$ 1.765.286,39 (um milhão setecentos e sessenta e cinco mil, duzentos e oitenta e seis cruzeiros novos e trinta e nove centavos), referente ao exercício financeiro de 1967, passando para 1968 passível de comprovação o saldo de NCr\$ 53.878,18 (cincoenta e três mil, oitocentos e setenta e oito cruzeiros novos e dezoito centavos).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Jayne Ferreira Bastos**  
Ministro Relator  
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

Abstive-me de votar  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Fui presente:  
**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2967)

ACÓRDÃO N. 7.100  
(Processo n. 14.571)

Requerente Senhor Jorge do Nascimento Barata, Presidente do Sindicato dos Estivadores do Pará

Relator — Ministro Mário

Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor Jorge do Nascimento Barata, Presidente do Sindicato dos Estivadores do Pará, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal em officio n. 3/68, de 26.3.68, a prestação de contas daquele Sindicato, relativa ao exercício de 1967, na importância de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado à conta da Verba: Administração Financeira, Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Despesas Correntes, Despesa de Custeio, Encargos Diversos, Outros Encargos, lei número 3799 de 26.12.66, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do sr. Jorge do Nascimento Barata, Presidente do Sindicato dos Estivadores do Pará, relativamente a importância de NCr\$ 400,00 (quatrocentos cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1967, como auxílio.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
Ministro Relator  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Jayne Ferreira Bastos**  
Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
**Dr. Asdrúbal Mendes Bentes**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2968)

ACÓRDÃO N. 7.101  
(Processo n. 14.567)

Requerente — Doutor Antonio de Oliveira Lobão, Provedor da Santa Casa de Misericórdia do Pará, em 1967

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Antonio de Oliveira Lobão, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da Santa Casa de Misericórdia do Pará, recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1967, na importância de NCr\$ 860.772,35 (oitocentos e sessenta mil setecentos e setenta e dois cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), à conta da verba Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Transferências Correntes —

Subvenções Sociais — Instituições Privadas e Taxa Hospitalar, sendo comprovado NCr\$ 861.345,83 (oitocentos e sessenta e um mil trezentos e quarenta e cinco cruzeiros novos e oitenta e três centavos), sendo o saldo de NCr\$ 573,48 (quinhentos e setenta e três cruzeiros novos e quarenta e oito centavos), custeado com renda própria da entidade, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Santa Casa de Misericórdia do Pará na pessoa de seu Provedor doutor Antonio de Oliveira Lobão, relativamente à importância de NCr\$ 860.772,35 (oitocentos e sessenta mil setecentos e setenta e dois cruzeiros novos e trinta e cinco centavos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Relator  
Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos  
Auditor convocado para completar o quorum  
(Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2969)

ACÓRDÃO N. 7.102  
(Processo n. 14.974)

Requerente — Dom Floriano Loewenau, Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o Dom Floriano Loewenau, Presidente da Santa Casa de Misericórdia de Óbidos, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal, a prestação de contas na importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), do auxílio recebido do Governo do Estado à conta da verba Secretaria de Estado de Finanças — Santa Casa de Misericórdia de Óbidos — Despesas Correntes — Transferências Correntes — Subvenções Sociais — Quadro XVII — lei número 3575, de 30.11.65, D.O. de 25.12.65, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal de Contas a expedir o

competente "Alvará de Quitação", em favor de Dom Floriano Loewenau, relativamente a importância de NCr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 28 de fevereiro de 1969.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Ministro Relator

Abstive-me de votar  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos  
Auditor convocado para completar o quorum regimental  
(Art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2970)

ACÓRDÃO N. 7.103  
(Processo n. 14.643)

Requerente — Senhor Orlando Monteiro Braga, Prefeito Municipal de Muaná  
Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Orlando Monteiro Braga, Prefeito Municipal de Muaná, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas do Serviço Municipal de Estradas de Rodagem desse município, na importância de NCr\$ 8.570,12 (oito mil, quinhentos e setenta e sete cruzeiros novos e doze centavos), recebido do Governo do município no exercício financeiro de 1967, à conta da Verba: Poder Executivo — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Encargos Diversos havendo comprovado a importância de NCr\$ 8.458,70 (oito mil, quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e setenta e sete centavos), passando para o exercício de 1968 o saldo de NCr\$ 111,42 (cento e onze cruzeiros novos e quarenta e dois centavos), passível de comprovação lei número 305, de 28.12.66, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Orlando Monteiro Braga, Prefeito Municipal de Muaná, relativamente à importância de NCr\$ 8.458,70 (oito mil quatrocentos e cinquenta e oito cruzeiros novos e setenta e sete centavos), referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do

Pará, em 28 de fevereiro de 1969

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Sebastião Santos de Santana  
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos  
Auditor convocado para completar o quorum regimental  
(Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
Dr. Asdrúbal Mendes Bentes  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 2971)

ACÓRDÃO N. 7.104  
(Processo n. 15.576)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Hilda Moreira Rodrigues de Souza, no cargo de Oficial Administrativo, padrão I, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Receita da Secretaria de Estado de Finanças, decretada em 31 de outubro de 1968, de acordo com o artigo 159, item II, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, da lei número 1.257, de 10.2.56 e mais os arts. 161 item I, 138 inciso V, 143, 145, 227 e 162 da mesma lei número 749 e mais os termos do Decreto número 4653 de 25.1.65, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 2.456,06 (dois mil quatrocentos e cinquenta e seis cruzeiros novos e seis centavos), assim discriminados:  
Vencimento integral 1.272,00  
20% de adicional .. 254,40  
Média das quotas percebidas nos termos do dec. n. 4658 de 25.1.65 ..... 520,32  
20% de acordo com o art. 162 ..... 409,34

NCr\$ 2.456,06  
como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente converter o julgamento em diligência para ser cumprido o voto do Relator.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Jayme Ferreira Bastos  
Ministro Relator

Auditor convocado para completar o quorum (Art. 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)

Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins

Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1427)

ACÓRDÃO N. 7.105  
(Processo n. 15.876)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 1.365/68, de 30.12.68, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de João Gordo da Silva, no cargo de Adjunto de Promotor Público do Interior, lotado na Comarca de Moju, decretada em 30 de dezembro de 1968, de acordo com o artigo 159, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 20, da lei n. 1.257, de 10.2.1956 e mais o artigo 130 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 396,00 (trezentos e noventa e seis cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento proporcional a 11 anos de serviço NCr\$ 396,00 como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos  
Auditor convocado para completar o quorum regimental  
(Art. 15, Seção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador

(G. Reg. n. 1428)

ACÓRDÃO N. 7.106  
(Processo n. 15.977)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em ofício número 47/69, de 21.01.69, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Raimundo Nonato Cacciala Mota, Guarda de Trânsito de 3a Classe (Ref. 1), da Delegacia Estadual de Trânsito, decretada em 10 de janeiro de 1969, de acordo com o artigo

159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. § 2o. da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os arts. 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, e mais ainda o parágrafo único do artigo 5o. da lei n. 3.203-A, de 30.12.1964, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.616,80 (hum mil, seiscentos e dezesseis cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.128,00
10% de adicional	112,80
1/3 de Risco de Vida	376,00

NCr\$ 1.616,80 como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado para completar o quorum regimental, (Art. 15 Seção I — Inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1429)

ACÓRDÃO N. 7.107  
(Processo n. 15.997)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos (Auditor convocado para completar o quorum — Art. 15, Seção I, Inciso IV do Regimento Interno)

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio número 66/69, de 27.01.69, remeteu a registro neste Tribunal a aposentadoria de Orlando da Silva Dias, no cargo de Investigador, nível 2, do Quadro Unico, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública, decretada em 27 de janeiro de 1969, de acôrdo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. § 2o. da lei número 1.257, de 10.2.56 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749 e artigo 5o. parágrafo único da lei número 3.203-A, de 30.12.1964, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.651,20 (hum mil, seiscentos e cinquenta e um cruzeiros no-

vos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral	1.152,00
10% de adicional	115,20
1/3 de Risco de Vida	384,00

NCr\$ 1.651,20 como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente conceder o registro solicitado.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Jayme Ferreira Bastos**  
(Auditor convocado para completar o quorum — Artigo 15, Seção I, Inciso IV do R.I.)

Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1430)

ACÓRDÃO N. 7.108  
(Processo n. 16.050)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público remeteu a registro neste Tribunal através officio n. 107/69, de 13.2.69, a aposentadoria de Maria Sonia Schsterschitz, no cargo de Professor de 3a entrância, nível 4, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária da Secretaria de Estado de Educação e Cultura (Escola Primária Lar de Maria), decretada em 6 de fevereiro de 1969, de acôrdo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. § 2o. da lei número 1.257, de 10.2.56 e 161 item II da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.224,00 (hum mil, duzentos e vinte e quatro cruzeiros novos), assim discriminados:

Vencimento integral NCr\$ 1.224,00, como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Ministro Relator

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1432)

ACÓRDÃO N. 7.110  
(Processos ns. 16.048 e 16.049)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator Vencido em parte: Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Relator designado para lavar o Acórdão — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado  
Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1431)

ACÓRDÃO N. 7.109  
(Processo n. 16.051)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, remeteu a registro através officio número 101/69, de 13.2.69, a aposentadoria de Paula do Nascimento Souza, no cargo de Servente, nível 1, do Quadro Unico, lotado no Departamento de Educação Primária (G. E. Justo Chermont), decretada em 11 de fevereiro de 1969, de acôrdo com o artigo 159, item I, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. da lei número 1.257, de 10.2.1956 e mais os artigos 138 inciso V, 143, 145, 227 e 160 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.071,60 (hum mil, setenta e um cruzeiros novos e sessenta centavos), assim discriminados:

Vencimento proporcional a 24 anos de serviço 902,40

15% referente ao adicional 169,20

NCr\$ 1.071,60 como tudo dos autos consta.

Acórdam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente, conceder o registro solicitado.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1969.

**Eva Andersen Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
Ministro Relator.

**Mário Nepomuceno de Souza**  
**Sebastião Santos de Santana**  
**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
**Jayme Ferreira Bastos**  
Auditor convocado

Fui presente:  
**Dr. Hildeberto Mendes Bitar**  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1432)

ACÓRDÃO N. 7.110  
(Processos ns. 16.048 e 16.049)

Requerente — Senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público

Relator Vencido em parte: Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Relator designado para lavar o Acórdão — Ministro Emílio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que

o senhor José Nogueira Sobrinho, Diretor Geral do Departamento do Serviço Público, em officio número 107/69, de 13.2.69 remeteu a registro neste Tribunal as aposentadorias de:

Ocilia Nunes Simões, no cargo de professor de 1a entrância, nível 1, do Quadro Unico lotado no Departamento de Educação Primária (G.E. Cônego Leitão — Castanhal), decretada em 06 de fevereiro de 1969, de acôrdo com o art. 159 item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. § 2o. da lei número 1.257, de 10 de fevereiro de 1956 e mais os artigos 161, item II, 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.240,80 (hum mil, duzentos e quarenta cruzeiros novos e oitenta centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00

10% de adicional 112,80

NCr\$ 1.240,80

Carmem Rodrigues da Costa, no cargo de professor de 1a entrância nível 1, do Quadro Unico, loado no Departamento de Ensino Primário (Grupo Escolar Ezequiel Lisboa — Maracanã), decretada em 06 de fevereiro de 1969, de acôrdo com o artigo 159, item III, da lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, alterado pelo artigo 2o. § 2o. da lei n. 1.257, de 10.02.1956 e mais os artigos 161, item II 138 inciso V, 143, 145 e 227 da mesma lei número 749, percebendo nessa situação os proventos anuais de NCr\$ 1.297,20 (hum mil duzentos e noventa e sete cruzeiros novos e vinte centavos), assim discriminados:

Vencimento integral 1.128,00

15% de adicional 169,20

NCr\$ 1.297,20 como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente registrar as duas aposentadorias e contra os votos dos Exmos. srs. Ministros Mário Nepomuceno de Souza, Relator Sebastião Santos de Santana e Jayme Ferreira Bastos, recomendar a Secretaria de Estado de Saúde Pública, que cumpra o disposto na (letra A item 3o. artigo 2o.), do Decreto número 5753, de 06.11.67, no que tange aos laudos de inspeção de Saúde.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1969.

**Eva Anderson Pinheiro**  
Ministra Presidenta  
**Mário Nepomuceno de Souza**  
Relator vencido em parte

**Emílio Uchôa Lopes Martins**  
Relator designado

**Sebastião Santos de Santana**  
**Elias Naif Daibes Hamouche**  
**Jayme Ferreira Bastos**

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.)

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1433)

ACÓRDÃO N. 7.111  
(Processo n. 11.562)

Requerente — Doutor Dilermando Menescal, Secretário de Obras, Terras e Águas em 1965

Relator — Ministro Sebastião Santos de Santana

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o doutor Dilermando Menescal, Secretário de Obras, Terras e Águas, em 1965, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de NCr\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado no exercício financeiro de 1965, à conta da Verba: Poder Executivo — Secretaria de Estado de Segurança Pública — Despesas de Capital — Tabela 3.3 e 3.8 — lei número 3128, de 3.12.64, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do doutor Dilermando Menescal, Secretário de Obras, Terras e Águas, em 1965, relativamente a importância de NCr\$ 49.000,00 (quarenta e nove mil cruzeiros novos), referente ao exercício financeiro de 1965.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 04 de março de 1969.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Sebastião Santos de Santana  
Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos  
Auditor convocado

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1434)

ACÓRDÃO N. 7.112  
(Processo n. 11.898)

Requerente — Doutor Hamilton Rodrigues Franco, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos em que o doutor Hamilton Rodrigues Franco, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de NCr\$ 1.612,00

(hum mil seiscentos e doze cruzeiros novos), recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1965, a conta da Verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública, Tabela Explicativa 3.7, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, da lei número 3.128, de 3.12.64, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do doutor Hamilton Rodrigues Franco, Chefe do Posto de Higiene do Jurunas, relativamente à importância de NCr\$ 1.612,00 (hum mil, seiscentos e doze cruzeiros novos) referente ao exercício financeiro de 1965.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Relator  
Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV, do R.I.)

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1435)

ACÓRDÃO N. 7.113  
(Processo n. 14.229)

Requerente — Irmã Ambrozina Parente, Procuradora do Ginásio Normal Sant'Ana, de Itaituba

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Irmã Ambrozina Parente, Procuradora do Ginásio Normal Sant'Ana de Itaituba, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas daquele Ginásio, na importância de NCr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado à conta da Verba: Educação, Secretaria de Estado do Governo, Gabinete do Secretário. Despesas Correntes, Subvenções Sociais, a título de Convênio Especial, entre o Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado de Educação e Cultura e a Prelazia de Santarém, para manter a Escola Normal Sant'Ana no município de Itaituba, exercício de 1967, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente

"Alvará de Quitação", em favor da Irmã Maria Raimunda Fernandes Diretora do Ginásio Normal Sant'Ana de Itaituba, relativamente a importância de NCr\$ 9.900,00 (nove mil e novecentos cruzeiros novos) referente ao exercício financeiro de 1967.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

Abstive-me de votar  
Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, inciso IV do R.I.)

Ministro Relator

Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1436)

ACÓRDÃO N. 7.114  
(Processo n. 12.719)

Requerente Sôror Ana Otávia dos Santos, Superiora do Instituto de Educação "Antonio Lemos", em Santa I. do Pará

Relator — Ministro Mário Nepomuceno de Souza

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a Sôror Ana Otávia dos Santos Superiora do Instituto de Educação "Antonio Lemos", em Santa Izabel do Pará, remeteu a exame e julgamento deste Tribunal a prestação de contas desse Instituto, referente ao emprêgo da importância de NCr\$ 376.752,98 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e noventa e oito centavos), recebida do Governo do Estado à conta da Verba Secretaria de Educação e Cultura — Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Crédito Especial, no exercício financeiro de 1966, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Sôror Ana Otávia dos Santos, Superiora do Instituto de Educação "Antonio Lemos" em Santa Izabel do Pará, relativamente à importância de NCr\$ 376.752,98 (trezentos e setenta e seis mil, setecentos e cinquenta e dois cruzeiros novos e noventa e oito centavos), referente ao exercício financeiro de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

Abstive-me de votar  
Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta

Mário Nepomuceno de Souza  
Ministro Relator

Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos

Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, Inciso IV, do R.I.)

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1437)

ACÓRDÃO N. 7.115

(Processo n. 12.768)

Requerente — Doutora Olga Paes de Andrade — Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância

Relator — Ministro Jayme Ferreira Bastos

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que a dra. Olga Paes de Andrade, Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas na importância de NCr\$ 24.407,91 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sete cruzeiros novos e noventa e hum centavos), recebida do Governo do Estado à conta da Verba: Secretaria de Estado de Saúde Pública, Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, Despesas Correntes, Despesas de Custeio, Gabinete do Governador, Transferências Correntes e Subvenções Sociais, exercício financeiro de 1966 — lei número 3575, de 30.11.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor da Dra. Olga Paes de Andrade, Chefe do Serviço de Proteção à Maternidade e à Infância, relativamente a importância de NCr\$ 24.407,91 (vinte e quatro mil, quatrocentos e sete cruzeiros novos e noventa e hum centavos), referente ao exercício financeiro de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

Abstive-me de votar  
Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Jayme Ferreira Bastos  
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Secção I, Inciso IV, do R.I.)

Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Elias Naif Daibes Hamouche

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1438)

ACÓRDÃO N. 7.116  
(Processo n. 12.798)

Requerente — Gen. Abbas dos Santos Arruda, Prefeito Municipal de Juruti, em 1966  
Relator — Ministro Emilio Uchôa Lopes Martins

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o General Abbas dos Santos Arruda, Prefeito Municipal de Juruti, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas da referida Prefeitura, na importância de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos), auxílio recebido do Governo do Estado no exercício financeiro de 1966, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças — Gabinete do Secretário — Subvenções Sociais, destinado ao Serviço de Abastecimento de Água nesse município, de acordo com a lei número 3575, de 30.11.65, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar, como aprovada fica, a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do General Abbas dos Santos Arruda, Prefeito Municipal de Juruti, relativamente à importância de NCr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros novos) referente ao exercício financeiro de 1966.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969.

Abstive-me de votar

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Ministro Relator  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Jayme Ferreira Bastos  
Auditor convocado para completar o quorum regimental (Art. 15, Seção I, Inciso IV, do R.1.)

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1439).

ACÓRDÃO N. 7.117  
(Processo n. 12.802)

Requerente — senhor Alberone Benedito Corrêa Lobato  
Prefeito Municipal de Igarapé-Miri

Relator — Ministro Elias Naif Daibes Hamouche

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, em que o senhor Alberone Benedito Corrêa Lobato, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri, remeteu a exame e julgamento neste Tribunal a prestação de contas daquela Prefeitura, na importância de NCr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos), recebida do Governo do Estado como auxílio, à conta da Verba: Secretaria de Estado de Finanças, Gabinete do Secretário, Transferências Correntes, Subvenções Sociais, exercício de 1966, como tudo dos autos consta.

Acordam os Juizes do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unânimemente aprovar como aprovada fica a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente "Alvará de Quitação", em favor do senhor Alberone Benedito Corrêa Lobato, Prefeito Municipal de Igarapé-Miri relativamente à importância de NCr\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos cruzeiros novos), referente ao exercício de 1966, para a construção da Maternidade local.

Sala das sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 4 de março de 1969

Eva Andersen Pinheiro  
Ministra Presidenta  
Elias Naif Daibes Hamouche  
Ministro Relator  
Mário Nepomuceno de Souza  
Sebastião Santos de Santana  
Emílio Uchôa Lopes Martins  
Jayme Ferreira Bastos  
(Auditor convocado para completar o quorum Artigo 15 Seção I, Inciso IV do R.1.)

Fui presente:  
Dr. Hildeberto Mendes Bitar  
Sub-Procurador  
(G. Reg. n. 1440)

## ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

### ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

#### Decreto Legislativo n. 82

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, usando das atribuições que lhe confere o Regimento Interno.

R E S O L V E :

CONCEDER, de acordo com o art. 116, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), o restante de vinte e três (23) dias de licença especial (interrompida por necessidade de serviço) a Raimundo Nonato de Carvalho, ocupante do cargo de "Continuo", desta Secretaria, a partir de 13.03.69 a 04.04.69.

Belém, 4 de março de 1969

Abel Nunes Figueiredo  
Presidente  
Alfredo Ferreira Coêlho  
1o. Secretário  
Antônio Guerreiro Guimarães  
2o. Secretário

#### PORTARIA N. 299/69

O Sr. Dr. Abel Nunes de Figueiredo, presidente em exercício da Assembléia Legislativa do Estado, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER, de acordo com o art. 92, item I, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de prorrogação de licença para tratamento de saúde a Antônio Carlos da Silva Gouvêa, ocupante do cargo de "Revisor de Debates Parlamentares" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, a partir de 05.01 a 06.03.69. Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 6 de março de 1969.

Dr. Abel Nunes de Figueiredo  
Presidente em exercício

#### PORTARIA N. 302/69

O Sr. Deputado Dr. Abel Nunes de Figueiredo, 1o. Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Presidente em exercício, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER, de acordo com o art. 197, da Lei 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), noventa (90) dias de licença-reposso à funcionária Robertina da Cruz Melo, ocupante do cargo de "Datilógrafo" da Secretaria desta Assembléia Legislativa, a partir de 10.03 a 07.06.1969.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de março de 1969.

Dr. Abel Nunes de Figueiredo  
Presidente, em exercício

#### PORTARIA N. 303/69

O Sr. Dr. Abel Nunes de Figueiredo, 1o. Vice-Presidente da Assembléia Legislativa do Estado do Pará e Presidente em exercício, usando de suas atribuições legais,

R E S O L V E :

CONCEDER, de acordo com o art. 92, item I, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), sessenta (60) dias de licença para tratamento da saúde a Ruth Monteiro Guterres do Nascimento, funcionária da Sec. deste Poder Legislativo, ocupante do cargo de "Oficial Legislativo", a partir de dia 3 de março corrente a 1o. de maio de 1969.

Cumpra-se, registre-se e publique-se.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 10 de março de 1969.

Dr. Abel Nunes de Figueiredo  
Presidente, em exercício

LEGISLAÇÃO DE TERRAS  
DO ESTADO DO PARÁ  
LEI N. 3.641 DE 5/01/1966  
DECRETO N. 5.780 DE

27/11/1966

A venda no arquivo da  
Imprensa Oficial  
NCr\$ 2,00 o exemplar

CÓDIGO JUDICIÁRIO DO ES-  
TADO DO PARÁ — LEI N.  
3.653, de 27/01/66

OPÚSCULO ENCADERNADO

A VENDA NO ARQUIVO DA  
IMPrensa OFICIAL DO ES-  
TADO — PREÇO NCr\$ 3,00